

DIARIO OFFICIAL

Empresa Industrial Melhoramentos no Brazil
Rua Primeiro de Março n. 127.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XLVII — 20º DA REPUBLICA N. 225

CAPITAL FEDERAL

SABBAO 26 DE SETEMBRO DE 1908

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO :

Decreto n. 1.958, que autoriza o Poder Executivo a pagar ao 1º tenente Antonio Claudio de Souto importancia de consignações não pagas.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 7.034, que transfere a Guinle & Comp. a concessão para a exploração de linhas telephonicas do Estado da Bahia.
Decreto n. 7.051, que concede autorização a Felten & Guillaume Lahnuyer Work Actien Gesellschaft, para explorar um cabo telegraphico submarino.

Decreto n. 7.126, que approva a divisão, denominação, territorio e sede dos termos judiciais da comarca do Alto Juruá.

Decretos ns. 7.127, 7.128, 7.129, e 7.130, que abrem creditos especiaes ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Decreto n. 7.123, que abre credito especial ao Ministerio da Guerra.

Decreto n. 7.133, que manda executar o tratado concluido em 5 de maio de 1906, estabelecendo a fronteira entre o Brazil e a Colonia de Surinau.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 24 do corrente.

Ministerio da Marinha—Decretos de 24 do corrente.

Ministerio da Guerra—Decretos de 24 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Contabilidade, do Interior e Geral de Saude Publica

Ministerio da Fazenda—Requerimentos despachados—Expediente das Directorias do Expediente, da Contabilidade e das Rendas Publicas do Thesouro Federal—Recebedoria do Rio de Janeiro—Inspectoria de Seguros—Imprensa Nacional.

Ministerio da Marinha—Expediente.

Ministerio da Guerra—Expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade, da Industria, de Obras e Viação e dos Correios.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAIS — NOTICIARIO — MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 1.958—DE 24 DE SETEMBRO DE 1908

Autoriza o Poder Executivo a pagar ao 1º tenente do exercito Antonio Claudio de Souto a importancia de consignações feitas em favor de seu pae e por este não recebidas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a pagar ao tenente do 5º regimento de cavallaria Antonio Claudio Souto a importancia de 1:750\$, de consignações de seus vencimentos feitas em favor de seu pae, o contra-almirante Antonio Luiz da Silva Souto e que não foram por este recebidas; abrindo o necessario credito e revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

João Pedro Xavier da Camara.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.034 — DE 16 DE JULHO DE 1908

Transfere a Guinle & Comp. a concessão para a exploração de linhas telephonicas no Estado da Bahia, de que é cessionario o coronel João Pedro Caminha

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Attendendo ao que requereu o coronel João Pedro Caminha, cessionario por decreto n. 4.309, de 6 de janeiro de 1902, da concessão feita a Eduardo Pellew Wilson por decreto n. 9.241, de 19 de julho de 1884, cujo prazo foi prorogado por 25 annos pelo decreto n. 4.674, de 13 de novembro de 1902, para exploração de linhas telephonicas no Estado da Bahia, resolve transferir a mesma concessão a Guinle & Comp., mediante as clausulas que a este acompanham, assignadas pelo Ministro de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1903, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Miguel Colmon du Pin e Almeida.

Clausulas a que se refere o decreto n. 7.034, desta data

I

E' autorizado o coronel João Pedro Caminha a transferir a Guinle & Comp. desta cidade, com todos os onus e vantagens, a concessão de serviço telephonico na cidade da Bahia, capital do Estado do mesmo nome, feita a Eduardo Pellew Wilson pelo decreto n. 9.241, de 19 de julho de 1884, e da qual é o primeiro cessionario, com as seguintes obrigações:

a) instalação e conservação, sem direito a pagamento algum, de linhas eapparellhos telephonicos em todas as repartições publicas federaes na referida cidade, bem como em cincoenta repartições do Estado e do município da capital, que forem designadas pela autoridade competente;

b) revisão da tarifa actual, de modo a beneficiar o publico, devendo ser submettida, com as modificações, á approvação do Governo e não podendo ser alterada sem o expresso consentimento deste;

c) redução da tarifa, com approvação do Governo, quando o numero de assignantes exceder de dous mil;

d) execução do projecto approved e substituição da canalização actual por canalização subterranea.

e) introdução dos melhoramentos que a pratica aconselhar, a juizo do Governo;

f) conservação das instalações em perfeito estado;

g) cumprimento das instruções que o Governo expedir sobre o serviço telephonico, e

h) contribuição da quantia de 8:400\$, por anno, em duas prestações iguaes e adeantadas, que serão recolhidas semestralmente aos cofres publicos, para as despesas de fiscalização por parte do Governo.

II

Ficam marcados, a contar desta data, o prazo de seis mezas, para o cumprimento da obrigação de que trata a lettra a) da clausula I, e o de tres annos, para o da constante da lettra d) da mesma clausula na parte da cidade de sub-solo onxuto, de accordo com o projecto approved, devendo a substituição da canalização na parte baixa da cidade ser feita dentro do prazo que o Governo fixar, logo que o permittirem as obras de melhoramento do porto.

III

Si dentro de um mez, a contar da data em que o numero de assignantes exceder de dous mil, não for a redução da tarifa (clausula I, c) submettida á approvação do Governo, será ella feita por este, começando a vigorar oito dias depois da sua publicação no Diario Official

IV

Caso não seja cumprida a obrigação constante da lettra e) da clausula I, dentro do prazo fixado pelo Governo, ou a de que trata a lettra f) da mesma clausula, imporá o Governo uma multa (clausula VII) e mandará executá-las, cobrando executivamente a importância das despesas.

V

Si a quota de fiscalização não for paga de accôrdo com a clausula I, lettra h), será cobrada executivamente pelo Governo.

VI

Ficam approvados a planta e o projecto das obras relativos á concessão, que com este baixam rubricados pelo director geral de industria desta Secretaria de Estado.

VII

Si as obrigações a que se refere a clausula I, lettra d) não forem executadas dentro dos prazos fixados, (clausula II), caducará a concessão de pleno direito, independentemente de acção ou interpellação judicial, sendo assim declarada por decreto.

No caso de não cumprimento de qualquer das outras obrigações, imporá o Governo a multa de 100, a 2.000\$, e do dobro na reincidência, cobrando executivamente a respectiva importância, si não for satisfeita dentro de 30 dias, contados do da intimação para o pagamento.

VIII

Findo o prazo da concessão, reverterão ao dominio da União, sem indemnização alguma, todas as linhas,apparelhos e installações, bem como o material em deposito.

IX

O Governo reserva-se o direito de assentar as linhas que entender conveniente para o seu serviço e de fazer as necessarias installações.

X

Ficará sem effeito o presente decreto se dentro de 30 dias, a contar da data de sua publicação, não for assignado o termo desta transerência.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1908. — *Miguel Calmon du Pin e Almeida.*

DECRETO N. 7.051 — DE 30 DE JULHO DE 1908

Concede autorização á Felten & Guillaume — Lahmeyerwerke Actien Gesellschaft, de Mülheim sur Rhin, para, sem privilegio, estabelecer e explorar um cabo telegraphico submarino entre um ponto da costa do Brazil e a ilha de Teneriffe

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que lhe requereu a Felten & Guillaume — Lahmeyerwerke Actien Gesellschaft, de Mülheim sur Rhin, e á conveniência do estabelecimento de novas vias telegraphicas transatlânticas, decreta:

Artigo unico. Fica concedida á Felten & Guillaume — Lahmeyerwerke Actien Gesellschaft, de Mülheim sur Rhin, autorização para, sem privilegio, estabelecer e explorar um cabo telegraphico submarino entre um ponto da costa do Brazil e a ilha de Teneriffe ou, mediante prévio accôrdo com a South American Cable Company, entre aquelle ponto e a costa occidental da Africa, de conformidade com as clausulas que com este baixam, assignadas pelo Ministro de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1908, 20ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

Claulas a que se refere o decreto n. 7.051, desta data

I

O cabo submarino, que deverá ligar um ponto da costa do Brazil á ilha de Teneriffe ou, mediante accôrdo com a South American Cable Company, á costa occidental da Africa, será lançado e começará a funcionar regularmente dentro do prazo improrogavel de tres annos e meio, a contar da data da publicação do decreto approvando as presentes clausulas.

II

Para aterramento do cabo, poderá a concessionaria escolher um ponto na cidade do Recife ou na de Maceió, devendo, porém, submeter a escolha do ponto á approvação do Governo antes de começar o respectivo lançamento.

III

A estação telegraphica da concessionaria poderá ser estabelecida em edificio particular, proprio ou não, mas ligado ao dos telegraphos nacionaes para a permuta, mais rapida possivel, da correspondencia, ou no da estação telegraphica do Governo, mediante o pagamento do aluguel que for convencionado.

IV

A ligação do ponto de aterramento do cabo á respectiva estação telegraphica será feita, á custa da concessionaria, por meio de linha aerea ou subterranea, e de accôrdo com o traçado que for approved pelo Governo.

V

A respeito do trafego telegraphico, observar-se-ha o seguinte:

a) a concessionaria poderá receber, taxar e entregar a domicilio os telegrammas locais que lhe forem apresentados para serem expedidos ou que receber, enquanto estes serviços não passarem a ser feitos exclusivamente pelo Telegrapho Nacional;

b) serão, porém, permutados por intermedio da estação deste o serviço terminal e o de transito, transmittido ou recebido, os quaes encaminhará o Governo pelas suas linhas ou pela via indicada pelo expedidor, pagando-lhe a concessionaria um franco por telegramma, a titulo de indemnização de despeza do expediente e de estafeta;

c) o serviço trocado será registrado em formulario especial, permutado diariamente pelos chefes das duas administrações;

d) o ajuste das contas relativas ao trafego telegraphico entre as linhas do Governo e a da concessionaria, será feito de accôrdo com a Convenção Telegraphica Internacional e os respectivos regulamentos;

f) a correspondencia dos chefes das duas administrações será sempre official.

VI

A tarifa será organizada pela concessionaria e approvada pelo Governo, não podendo as taxas, que serão cobradas em papel-moeda e independentemente das variações do cambio, exceder ás das companhias congêneras que funcionam no paiz.

Os telegrammas do Brazil para a Europa gosarão da redução, no minimo, de sessenta centimos por palavra.

Uma vez reduzida, não poderá a tarifa ser elevada sem o consentimento expresso do Governo.

VII

Os telegrammas do Governo da União serão transmittidos de preferencia a qualquer outro e gosarão da redução de 50 % sobre as taxas ordinarias.

VIII

Serão transmittidos gratuitamente pela concessionaria:

a) os telegrammas do Governo da União e dos seus agentes no exterior, não excedent cada um de vinte palavras, communicando o apparecimento de alguma epidemia no paiz de onde forem expedidos ou nos vizinhos;

b) dois telegrammas meteorologicos por dia, um em cada sentido, entre o Observatorio do Rio de Janeiro e um da Europa, pagando o Governo as palavras que excederem de vinte.

IX

A concessionaria pagará ao Governo a contribuição de 10 centimos, ouro, ao cambio medio do mez respectivo, por palavra da todo o seu serviço—local, terminal e de transito—tanto recebido como remetido.

X

A concessionaria fica sujeita ao regulamento do serviço telegraphico internacional expedido de accôrdo com a Convenção Telegraphica de Petersburgo.

XI

O Governo fiscalizará, como entender conveniente, todo o serviço da concessionaria, reservando-se o direito de substituir os empregados della por outros de sua confiança nos casos de commoção intestina e de guerra externa com o Brazil.

XII

Para as despesas de fiscalização por parte do Governo, contribuirá a concessionaria com a quantia de 6:000\$, em duas prestações iguaes e adeantadas, que serão recolhidas semestralmente ao Thesouro Federal.

XIII

A concessionaria obriga-se a ter no Rio de Janeiro um representante com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente todas as questões que no paiz se suscitarem com ella e com o seu pessoal, podendo receber citação inicial e todas as outras para as quaes por direito se exigem poderes especiaes.

XIV

Pela suspensão do serviço nos casos previstos no art. 8º da Convenção Telegraphica Internacional, nenhuma indemnização será paga pelo Governo á concessionaria, seja qual for a sua duração.

XV

A concessionaria obriga-se a não executar os accords que fizer com empresa ou companhia congenere que funcione no Brazil, sinão depois do terem sido expressamente approvados pelo Governo.

XVI

A concessionaria gosará de todos os favores concedidos ás companhias e empresas congeneres que funcionam no paiz, garantindo o Governo a neutralidade dos seus cabos nas aguas territoriaes brasileiras, nos termos dos accords celebrados.

XVII

Só mediante autorização do Governo, poderá a concessionaria organizar empresa ou companhia, nacional ou estrangeira, para explorar a presente concessão.

XVIII

A concessionaria poderá duplicar o seu cabo em qualquer tempo, mediante prévio consentimento do Governo.

XIX

Pela inobservancia de qualquer das presentes clausulas, imporá o Governo á concessionaria, sem recurso algum, multa de 100\$ a 2:000\$ e do dobro no caso de reincidencia, podendo cobral-a executivamente, caso não seja satisfeita dentro de 30 dias, a contar do da intimação para o pagamento.

XX

As leis do Brazil serão as unicas applicaveis para a decisão de qualquer questão relativa á presente concessão.

As questões que se suscitarem entre o Governo e a concessionaria sobre a intelligencia das presentes clausulas serão resolvidas por meio de arbitramento, nomeando cada uma das partes um arbitro e designando a sorte o desempatador, dentre dous nomes que cada uma dellas apresentará, si os arbitros não chegarem a accôrdo.

Todas as outras questões relativas a esta concessão serão decididas pelo poder judiciario brasileiro.

XXI

Para garantia do cumprimento da obrigação constante da clausula I, prestará a concessionaria, antes da assignatura do contracto, a caução, recolhida ao Thesouro Federal, de 50:000\$, em papel moeda, sem direito a juros, ou em titulos da dívida publica brasileira, a qual lhe será restituída depois de seis mezes a contar da inauguração definitiva do trafego, ou adquirida pelo Governo no caso de não ser cumprida a referida obrigação dentro do prazo fixado, salvo força maior, a juizo do Governo e sómente delle, ou si, em virtude de accidente durante a imersão do cabo ou immediatamente depois, for necessario substitui-lo ou reparal-o.

XXII

A presente concessão caducará do pleno direito, independentemente de acção ou interpeilação judicial, sendo assim declarada por decreto, e sem que a concessionaria tenha direito á indemnização alguma.

1.º Si, terminado o prazo fixado na clausula I, não tiver o cabo submarine começado a funcionar regularmente, salvo força maior, a juizo do Governo e sómente delle, ou si, em virtude de

accidente durante a imersão ou immediatamente depois, for necessario substitui-lo ou reparal-o, perdendo então a concessionaria, em favor do Governo, nos termos da clausula XXI, a caução a que esta se refere;

3.º Si a communicação telegraphica for interrompida por mais de seis mezes, exceptuado o caso de força maior, a juizo do Governo e sómente delle;

3.º Si a concessionaria executar qualquer accôrdo com empresa ou companhia congenere que funcione no Brazil, antes de ter sido expressamente approvado pelo Governo;

4.º Si a concessionaria deixar de constituir o seu representante, nos termos da clausula XIII ou infringir o disposto nas clausulas XVII e XVIII.

§ 5.º Si a concessionaria deixar de recolher aos cofres publicos a quota de fiscalização, nos termos da clausula XII.

XIII

Ficará sem effeito a concessão, si o respectivo contracto não for assignado dentro de 30 dias, a contar da publicação do decreto approvando as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1908.—*Miguel Calmon du Pin e Almeida.*

DECRETO N. 7.123—DE 24 DE SETEMBRO DE 1908

Abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 1:750\$, destinado ao pagamento ao 1º tenente do exercito Antonio Claudio de Souto de consignações que estabeleceu e não foram pagas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida pelo decreto legislativo n. 1.953, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 1:750\$, destinado ao pagamento ao 1º tenente do exercito Antonio Claudio de Souto de consignações de seus vencimentos, feitas em favor de seu pae, o contra-almirante Antonio Luiz da Silva Souto, e que não foram por este recebidas.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

João Pedro Xavier da Camara.

DECRETO N. 7.126 — DE 24 DE SETEMBRO DE 1908

Approva o acto do prefeito do departamento do Alto Juruá, no territorio do Acre, estabelecendo a divisão, denominação, territorio e sede de cada um dos termos judiciais da comarca do Alto Juruá

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Resolve, nos termos do art. 21 do decreto n. 6.901, de 26 de março do corrente anno, approvar o acto de 21 de maio findo, expedido pelo prefeito do departamento do Alto Juruá, no territorio do Acre, estabelecendo a divisão, territorio e sede dos termos judiciais, com as denominações—Cruzeiro do Sul, Villa Thaumaturgo, Villa Seabra e Jurupary, os quaes constituem a comarca do Alto Juruá.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 7.127 — DE 24 DE SETEMBRO DE 1908

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 17:100\$, para occorrer ao pagamento de subsidio que deixou de receber o senador Ruy Barbosa

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1893, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 17:100\$, para occorrer ao pagamento de subsidio que o Senador federal pelo Estado da Bahia Dr. Ruy Barbosa deixou de receber, de 7 de maio a 20 de setembro de 1894.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 7.128 — DE 24 DE SETEMBRO DE 1908

Abre ao Ministério da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 37:675\$, para occorrer ao pagamento de ajudas de custo e subsidios que deixou de receber o Senador marechal Julio Anacleto Falcão da Frota

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, abrir ao Ministério da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 37:675\$, para occorrer ao pagamento das ajudas de custo, relativas aos annos de 1886 a 1902 e dos subsidios concernentes aos periodos de 15 de junho a 31 de dezembro de 1891, de 1 a 22 de janeiro e de 12 de maio a 16 de agosto de 1892, de 3 de maio a 25 de setembro de 1893, que deixou de receber o Senador pelo Estado do Rio Grande do Sul, marechal Julio Anacleto Falcão da Frota.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 7.129 — DE 24 DE SETEMBRO DE 1908

Abre ao Ministério da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 400\$, para occorrer ao pagamento de ajuda de custo que em 1891 deixou de receber o Senador José Gomes Pinheiro Machado

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, abrir ao Ministério da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 400\$, para occorrer ao pagamento da ajuda de custo, relativa á sessão extraordinaria de 1891, que deixou de receber o general José Gomes Pinheiro Machado, na qualidade de Senador pelo Estado do Rio Grande do Sul.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 7.130 — DE 24 DE SETEMBRO DE 1908

Abre ao Ministério da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 3:036\$300, para occorrer ao pagamento de subsidios que deixou de receber o Senador José Joaquim de Souza

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, abrir ao Ministério da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 3:036\$300, para pagamento ao Senador federal pelo Estado de Goyaz, José Joaquim de Souza, de subsidios a que fez jus, no periodo de 18 de dezembro de 1891 a 22 de janeiro de 1892, e da differença entre a quantia recebida e a que devia receber sob o mesmo titulo, no periodo de 15 de junho a 3 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 7.133 — DE 24 DE SETEMBRO DE 1908

Mandá executar o Tratado concluido em 5 de maio de 1906, estabelecendo a fronteira entre o Brasil e a Colonia de Surinam

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Tendo sancionado, por Decreto n. 1.659, de 25 de Junho do anno passado, a Resolução do Congresso Nacional, de 22 do mesmo mez, que approva o Tratado concluido e assignado nesta Capital, a 5 de Maio de 1906, pelos plenipotenciarios dos Estados Unidos do Brasil e dos Paizes Baixos, estabelecendo a fronteira entre o Brasil e a Colonia de Surinam e havendo as respectivas ratificações sido trocadas na cidade da Haya em 15 do corrente mez:

Decreta que o mesmo Tratado seja executado e cumprido tão inteiramente como nelle se contém.

Rio de Janeiro, 24 de Setembro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Rio-Branco.

Traité entre les Etats Unis du Brésil et les Pays-Bas établissant la frontière entre le Brésil et la Colonie de Surinam

Le Président des Etats Unis du Brésil et Sa Majesté la Reine des Pays-Bas, animés du désir de resserrer les liens d'amitié qui existent heureusement entre les deux nations et d'éviter les contestations qui pourraient s'élever si la frontière entre le Brésil et la Colonie de Surinam n'était pas déterminée conventionnellement, ont résolu de conclure un traité à cet effet et ont nommé pour Leurs Plénipotentiaires, savoir :

Le Président des Etats Unis du Brésil, Monsieur José Maria da Silva Paranhos do Rio Branco, Ministre d'Etat des Relations Extérieures; et

Sa Majesté la Reine des Pays-Bas, Monsieur Frédéric Palm, Ministre Résident des Pays-Bas au Brésil;

Lesquels, après avoir échangé leurs pleins pouvoirs, trouvés en bonne et due forme, sont convenus des articles suivants :

ARTICLE I

La frontière entre les Etats Unis du Brésil et la Colonie de Surinam est formée, à partir de la frontière française jusqu'à la frontière britannique, par la ligne de partage des eaux entre le bassin de l'Amazonie, au sud, et les bassins des cours d'eau qui affluent vers le nord dans l'Océan Atlantique.

ARTICLE 2.

Aussitôt qu'ils le jugeront utile, les deux Gouvernements nommeront des Commissaires afin de démarquer la frontière.

ARTICLE 3.

Les Hautes Parties Contractantes s'engagent à soumettre à la Cour Permanente d'Arbitrage à la Haya les différends qui pourraient s'élever entre Elles au sujet de l'application ou de l'interprétation de la présente convention.

Dans chaque cas particulier les Hautes Parties Contractantes signeront un compromis spécial déterminant nettement l'objet du litige, l'étendue des pouvoirs de l'arbitre ou du tribunal arbitral, le mode de sa désignation ainsi que les règles à observer en ce qui concerne les formalités et les délais de la procédure.

ARTICLE 4.

Le présent traité, après l'accomplissement des formalités constitutionnelles dans les deux pays, sera ratifié et les ratifications seront échangées à Rio de Janeiro ou à la Haya, dans le plus bref délai possible.

Fait en double, à Rio de Janeiro, le cinq mai mil neuf cent six.

(L. S.) *Rio-Branco.*

(L. S.) *F. Palm.*

Sa Majesté la Reine des Pays-Bas et le Président des Etats Unis du Brésil, animés du désir de resserrer les liens d'amitié qui existent heureusement entre les deux nations et d'éviter les contestations qui pourraient s'élever si la frontière entre le Brésil et la Colonie de Surinam n'était pas déterminée conventionnellement, ont résolu de conclure un traité à cet effet et ont nommé pour Leurs Plénipotentiaires, savoir :

Sa Majesté la Reine des Pays-Bas, Monsieur Frédéric Palm, Ministre Résident des Pays-Bas au Brésil; et

Le Président des Etats Unis du Brésil, Monsieur José Maria da Silva Paranhos do Rio Branco, Ministre d'Etat des Relations Extérieures;

Lesquels, après avoir échangé leurs pleins pouvoirs, trouvés en bonne et due forme, sont convenus des articles suivants :

ARTICLE I

La frontière entre les Etats Unis du Brésil et la Colonie de Surinam, est formée, à partir de la frontière française jusqu'à la frontière britannique, par la ligne de partage des eaux entre le bassin de l'Amazonie, au sud, et les bassins des cours d'eau qui affluent vers le nord dans l'Océan Atlantique.

ARTICLE 2.

Aussitôt qu'ils le jugeront utile, les deux Gouvernements nommeront des Commissaires afin de démarquer la frontière.

ARTICLE 3.

Les Hautes Parties Contractantes s'engagent à soumettre à la Cour Permanente d'Arbitrage à la Haya les différends qui pourraient s'élever entre Elles au sujet de l'application ou de l'interprétation de la présente convention.

Dans chaque cas particulier les Hautes Parties Contractantes signeront un compromis spécial déterminant nettement l'objet du litige, l'étendue des pouvoirs de l'arbitre ou du tribunal arbitral, le mode de sa désignation ainsi que les règles à observer en ce qui concerne les formalités et les délais de la procédure.

ARTICLE 4.

Le présent traité, après l'accomplissement des formalités constitutionnelles dans les deux pays, sera ratifié et les ratifications seront échangées à la Haya ou à Rio de Janeiro, dans le plus bref délai possible.

Fait en double, à Rio de Janeiro, le cinq mai mil neuf cent six.

(L. S.) *F. Palm.*

(L. S.) *Rio-Branco.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 24 do corrente mez:

Foram declarados sem effeito os de 26 de março do corrente anno, nomeando os bacharéis Francisco Cleto Tescano Barreto e Lymerio Celso da Trindade para os logares de juiz de direito e promotor publico da comarca do Alto Juruá, no Territorio do Acre.

Foram exonerados dos logares de supplentes do substituto do juiz federal e ajudantes do procurador da Republica:

SECÇÃO DA BAHIA

Município de Amparo

Primeiro supplente, Manoel da Silva Borges.

Município do Bomfim

Primeiro supplente, Dr. Manoel de Andrade Torres;
Segundo supplente, Miguel Francisco Simas;
Terceiro supplente, José Timotheo do Nascimento;
Ajudante, Manoel Longuinho de Souza Xisto.

Município de Camisão

Primeiro supplente, Joaquim de Macedo Pomponet.

Município de Ilaberaba

Primeiro supplente, Carlos Frederico Wagner.

Município de Monte Santo

Primeiro supplente, Dr. Demetrio Urpia.

Município de Mundo Novo

Primeiro supplente, Dr. Euzebio dos Passos Cardoso;
Segundo supplente, capitão Antonio de Carvalho Mascarenhas;
Terceiro supplente, coronel Francisco Custodio de Lima;
Ajudante, Antonio Paulino Victoria.

Município de Santo Amaro

Primeiro supplente, tenente-coronel Joaquim Mendes da Fonseca;
Segundo supplente, Sergio Cardoso;
Terceiro supplente, Joaquim Antonio de Magalhães Castro;
Ajudante, Antonio Diogo de Souza Castro Filho.

SECÇÃO DE GOYAZ

Município de Bella Vista

Primeiro supplente, Francisco Joaquim Marques;
Ajudante, José Agostinho de Siqueira.

Município de São Domingos

Primeiro supplente, Leoncio Vieira de Mello;
Segundo supplente, Domingos José Valente de Oliveira;
Terceiro supplente, José Braz Pereira da Silva.
Ajudante, Ezequiel Fernandes da Silva.

SECÇÃO DE MATTO GROSSO

Município de Matto Grosso

Primeiro supplente, Antonio Alves Bastos.

Município de Miranda

Primeiro supplente, Francisco Augusto Ribeiro;
Ajudante, Hypolito de Moraes Jardim.

— Por outros da mesma data:

Foram nomeados:

TERRETORIO DO ACRE

Comarca do Alto Juruá

Juiz de direito, o bacharel Elysiario Fernandes da Silva Tavora.

Juiz substituto, o bacharel Aristides Rocha, por tempo de quatro annos, na forma da lei.

Supplentes do substituto do juiz federal e ajudantes do procurador da Republica:

SECÇÃO DA BAHIA

Município do Amparo

Primeiro supplente, Elias de Souza Avila.

Município do Bomfim

Primeiro supplente, Annibal Galvão de Oliveira.

Segundo supplente, pharmaceutico Dionysio José da Silva;

Terceiro supplente, Benedicto Garcia de Araujo Santos.

Ajudante, Juvencio Pereira Fialho.

Município de Camisão

Primeiro supplente, Joaquim Pires de Carvalho.

Município de Ilaberaba

Primeiro supplente, Verissimo Manoel Dotto.

Município de Monte Santo

Primeiro supplente, Archimedes Cordeiro de Andrade.

Município de Mundo Novo

Primeiro supplente, tenente-coronel Deolides Barretto de Araujo;

Segundo supplente, tenente-coronel Symphronio Pereira de Oliveira;

Terceiro supplente, major Geraldo Sodré da Hora.

Ajudante, Manoel Auto de Oliveira Filho.

Município de Santo Amaro

Primeiro supplente, Francisco Leopoldo Calmon de Siqueira;

Segundo supplente, Manoel Antonio Pinto;

Terceiro supplente, Luiz Rocha de Castro Neves.

Ajudante, Dr. Diogo Falcão Faim.

SECÇÃO DE SANTA CATHARINA

Município de Araranguá

Ajudante, Julio Joaquim da Silva.

SECÇÃO DE COYAZ

Município de Bella Vista

Primeiro supplente, Pedro Umbelino de Souza;

Segundo supplente, Lazaro Monteiro de Araujo;

Terceiro supplente, Tristão Pires do Prado;

Ajudante do procurador, João Agostinho de Siqueira.

Município de S. Domingos

Primeiro supplente, Antonio José Valente Santa Cruz;

Segundo supplente, Luiz Pereira Cyrineu;

Terceiro supplente, Theodomiro Theodulo de Magalhães;

Ajudante do procurador, José Valente de Santa Cruz.

SECÇÃO DE MATTO GROSSO

Município de Diamantino

Primeiro supplente, Luiz Candido da Silva Brandão;

Segundo supplente, Antonio Leite da Silva Prado;

Terceiro supplente, Sebastião Pereira da Silva;

Ajudante do procurador, José Estevão de Figueiredo.

Município de Matto Grosso

Primeiro supplente, Antonio Antunes Maciel.

Município de Miranda

Primeiro supplente, Pedro Alves da Costa;

Ajudante do procurador, Igacio de Faria.

— Por outro da mesma data foi concedido o acrescimo de 33 %, na importancia de 3:158\$ annuaes, ao Dr. Antonio Maria Teixeira, lente da Faculdade do Medicina de Rio de Janeiro, por ter completado 25 anno de serviço effectivo no magisterio.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 24 do corrente:

Foi exonerado o capitão de mar e guerra Raymundo Frederico Klappe da Costa Rubim, a seu pedido, do cargo de commandante do navio-escola *Tamandaré*.

Foi nomeado o capitão de mar e Guerra Luiz de Azevedo Cadaval para exercer o cargo de commandante do navio-escola *Tamandaré*.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 24 do corrente:

Foram promovidos:

No Corpo de Saude:

A major, o maior graduado Virgilio Torrinho Bittencourt, por antiguidade e o capitão Antonio Rogerio de Gouvêa Freire, por merecimento;

A capitão, o capitão graduado João Ladislau Ramos e o 1º tenente Octaviano de Abreu Goulart.

Na arma de infantaria:

A capitães, os 1ºs tenentes Alzerino da Fonseca, por antiguidade, Raymundo Rodrigues Barbosa e Benjamin Constant de Mello e Silva, por estudos.

Foi tambem promovido a major, na arma de artilharia, o maior graduado Francisco Xavier de Alencastro Araujo, por antiguidade, contando esta de 5 de agosto proximo passado e em resarcimento de preterição, de accordo com a resolução de 23 do corrente, tomada sobre consulta do Supremo Tribunal Militar.

Foram graduados, de accordo com o disposto na lei n. 1.215, de 11 de agosto e resolução de 5 de outubro de 1904.

No Corpo de Saude:

No posto de major o capitão João Cardoso de Menezes e Souza e no de capitão o 1º tenente Pedro Emilio Gomes da Silva.

Na arma de artilharia:

No posto de major, o capitão do quadro especial João Fulgencio de Lima Mintello, contando a referida graduação de 5 de agosto proximo passado.

Na arma de infantaria:

No posto de capitão, o 1º tenente Tito Conrado de Niemeyer.

Mandou-se aggregar á arma a que pertence o major de artilharia Marcos Pradel de Azambuja, com perda de antiguidade desse posto, visto haver-se verificado ter sido promovido, não lhe cabendo a promoção; devendo contar a referida antiguidade da data em que lhe tocar essa promoção.

Foram transferidos:

No 1º regimento de artilharia, o capitão Antenor Ilha Eliald, do cargo de ajudante para a 4ª bateria;

Na arma de infantaria, o capitão Raymundo Francisco de Souza Rego, da 3ª companhia do 2º batalhão para a 1ª do 3º, e o capitão...

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 22 de setembro de 1903

DIRETORIA DO INTERIOR

Concederam-se a Bernardo de Souza Franco Guahyba, amanuense da Bibliotheca Nacional, três meses de licença, com o vencimento que lhe compete, na forma da lei, para tratar de sua saúde.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª secção — Circular — Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1908.

Remettendo-vos o incluso exemplar do convite que a *Comisión Estudiantil del Centenario*, de Buenos Ayres, dirige aos estudantes brasileiros para que tomem parte no concurso litterario latino-americano a realizar-se naquella capital em maio de 1910, recommendo-vos deis conhecimento do referido convite aos alumnos do estabelecimento sob vossa direcção pelo meio que vos parecer mais conveniente.

Saude e fraternidade. — *Augusto Tavares de Lyra*. — Sr. director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

Identico aos directores dos demais estabelecimentos officiaes de ensino superior e, *mutatis mutandis*, aos delegados fiscaes junto aos estabelecimentos equiparados do mesmo ensino.

Requerimento despachado

Antonio Dormund Martins, pharmaceutico do Hospicio Nacional de Alienados, pedindo se lhe conceder o direito a alimentação e um auxilio destinado a aluguel de casa. — Mantidos os despachos anteriores.

Expediente de 23 de setembro de 1903

DIRETORIA DO INTERIOR

Foram concedidas as seguintes licenças: De quatro mezes, sem vencimentos, ao Dr. Lucio José dos Santos, substituto interino da Escola de Minas, para tratar de seus interesses;

De tres mezes, em prorrogação e sem vencimentos, ao Dr. João Barreto da Costa Rodrigues, delegado fiscal do Governo junto ao Collegio Paula Freitas.

— Declarou-se:

Ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, em referencia ao officio n. 12, de 22 de janeiro ultimo, que ao Dr. Carlos da Silva Loureiro, ex-assistente de clinica obstetrica, compete a quantia necessaria para perfazer o ordenado do lugar que exerceu no periodo de 22 de junho a 11 de julho de 1908;

Aos delegados fiscaes do Governo:

Junto á Escola Polytechnica da Bahia, que este ministerio, attendendo ao que requereram os alumnos do 2º anno do curso especial da dita escola, resolveu permittir que os exercicios praticos do referido curso se realizem no mesmo prazo em que se effectuam os do curso fundamental;

Junto á Faculdade Livre de Direito do Minas Geraes, em solução ás consultas constantes do officio de 9 de junho ultimo, que é inadmissivel a matricula de estudantes que não houverem provado, com documento legal, terem feito os necessarios exames de preparatorios e bem assim que o alumno reprovado em uma materia e, portanto, impossibilitado de matricular-se no

anno subsequente, não poderá fazer exame deste, sem previa autorização deste ministerio; por esta occasião se lhe declarou ainda que a prorrogação do prazo das matriculas de que trata o officio do director interino daquella faculdade devia preceder autorização do dito ministerio.

Expelienze de 24 de setembro de 1903

DIRETORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Federal:

De 12:404\$741, fornecimentos feitos ao Internato do Gymnasio Nacional em agosto findo;

De 2:070\$, trabalhos de ajardinamento feitos na Casa de Correção em junho ultimo;

De 4:20\$, aquisição de 1.000 exemplares do livro «Conteúdo do Ensino Medico», destinados á Academia de Medicina;

De 18\$, objectos de expediente fornecidos ao Juizo Federal da 2ª vara deste Districto, em agosto findo.

Transmittiu-se ao Tribunal de Contas cópia do decreto que abre a este Ministerio o credito especial de 400\$, para occorrer ao pagamento da ajuda de custo relativa ao anno de 1891, que deixou de receber o geeral José Gomes Pinheiro Machado, na qualidade de Senador pelo Estado do Rio Grande do Sul.

Requerimento despachado

D. Narcisa Andrade de Miranda Ribeiro, pedindo pagamento da quantia de 2:000\$, pelo fornecimento de uma collecção de objectos indigenas ao Museu Nacional. — Apresente conta ao Museu.

DIRETORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Por portarias desta data:

Foram concedidos tres mezes de licença, na forma da lei, para tratar de sua saúde, ao auxiliar academico desta directoria José Ferreira Passos;

Foi nomeado o Dr. Manoel Gomes Tarlé para interinamente e em commissão exercer o cargo de ophthalmologista dos hospitais desta repartição.

— Accusaram-se os recebimentos:

Ao inspector de saude dos portos do Estado do Rio Grande do Sul, do officio n. 43, de 14 do corrente;

Ao director geral interino de Obras e Viação da Prefeitura, do officio n. 577, de 22 do corrente.

— Solicitaram-se providencias:

Ao inspector da alfandega para terem despacho livre de direitos nove volumes destinados a essa repartição, contendo artigos para hospitais: uma barrica, com o peso bruto de 113 kilogrammas; cinco caixas, com o peso bruto de 455 kilogrammas; o tres engradados, com o peso bruto de 229 kilogrammas; todos vindos de Nova York, no vapor allemão *Sieglind*, sob a marca D.G.S.P. — B—Rio e ns. 1/9;

Ao presidente do 1º Tribunal do Jury, no sentido de ser dispensado de comparecer ás sessões daquella tribunal Mario dos Reis Barbosa, empregado desta repartição.

— Communicou-se ao director geral da contabilidade deste ministerio que o Sr. inspector da saude dos portos do Estado do Rio Grande do Sul recolheu aos cofres da Alfandega daquela cidade a importancia de 51\$800, proveniente da desinfecção praticada na chata nacional *Sul*.

— Remetteram-se:

Ao procurador da Republica, o documento apresentado pela commissão de fiscalização de generos alimenticios á esta directoria,

referente á accão proposta por Alberto Boake Jong & Comp. contra a União;

Ao Sr. Ministro, a demonstração das despesas feitas por conta da verbi «Soccorros Publicos», para a qual foi soliciada a abertura de um credito supplementar de 1.000:000\$000;

Ao director do 2º Districto Sanitario Maritimo, a portaria de licença do Dr. Ricardo Calm n de Siqueira e a de nomeação do Dr. Joaquim Acacio Monteiro de Mattos para substituí-lo;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, os laudos de exames de validez do Pedro Góes de Siqueira, Augusto Elizario Cerleiro, Alfredo dos Santos Cardoso, João Gomes de Oliveira, Manoel Gonçalves Marandubi e João da Silva Reis;

Ao director geral dos Telegraphos, idem de Luiz Lopes de Carvalho.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 25 do corrente:

Foi nomeado o cidadão Genesio Iguatemy de Carvalho para exercer o cargo de ajudante da guarda nocturna do 18º districto policial.

Foram concedidos 30 dias de licença ao escrivão da delegacia do 10º districto policial Henrique Antonio Pinto, para tratamento de saude, com os vencimentos a que tiver direito, sendo nomeado para substituí-lo interinamente o escrevente da mesma delegacia Raul de Barros Madureira.

Ministerio das Relações Exteriores

Brasil-Italia

Tradução—Real Legação de Italia—Petropolis, 21 de setembro de 1908.—N. 609/57.

Sr. Ministro.

Não estando ainda ultimadas as negociações para a conclusão de um tratado de commercio entre os nossos dous paizes, o Governo do S. M. o Rei, Meu Augusto Soberano, me autorizou a informar o Governo Federal de que, pela sua parte, está disposto a prorogar até 31 de dezembro de 1910 o accordo commercial provisório estabelecido mediante a troca de notas de 5 de julho de 1903 e prorogado até 31 de dezembro de 1908 pelas notas de 18 e 20 de outubro de 1906 entre esta Real Legação e o Ministerio das Relações Exteriores,—accordo pelo qual se estipulou que em compensação da redução de direitos de entrada de café no Reino de 150 a 130 libras por 100 kilogrammas, os productos italianos conservariam o beneficio das taxas minimas da tarifa brasileira.

Ao accordo em ajuste será substituído o tratado definitivo logo que seja concluído e approved.

Serei grato a V. Ex. se tiver a bondade de me informar das disposições do Governo Federal a este respeito e, caso se conforme, como creio, com as que animam o meu Governo, proponho que se considere desde hoje prorogado pelo prazo acima indicado o accordo provisório de 5 de julho de 1900.

Queira aceitar Sr. Ministro, as seguranças da minha alta consideração.—Bruno.

—A S. Ex. o Ministro das Relações Exteriores.—Rio de Janeiro.

Ministerio das Relações Exteriores.—3ª secção.—N. 8.—Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1903.

Sr. Ministro.

Em resposta á nota n. 609/57, que V. Ex. me dirigiu a 21 do corrente, tenho a honra

de lhe declarar, devidamente autorizado pelo Presidente da Republica, que o Governo Federal concorda em que tenha vigor até 31 de dezembro de 1910 o Accordo Commercial provisório resultante das notas trocadas em 5 de julho de 1900 entre este Ministerio e a Legação de S. M. o Rei de Italia.

Consequentemente, fica prorogado o Accordo provisório entre os dois paizes, e em virtude de tal prorrogação os productos italianos continuarão a ter até 31 de dezembro de 1910 o beneficio da tarifa minima brasileira, uma vez que o direito de entrada do café brasileiro na Italia não exceda de 130 liras por 100 kilogrammas.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos da minha alta consideração. — *Rio Branco.* — A S. Ex. o Sr. Luigi Bruno. Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de S. M. o Rei de Italia.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de setembro de 1908

Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 193 — Communico a V. Ex. que este ministerio acaba de providenciar para que a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Santa Catharina entregue ao respectivo governador os livros e documentos archivados na mesma repartição e referentes ás ex-colonias que alli existiram, attendendo assim á requisição feita por V. Ex. em aviso n. 108, de 8 de agosto ultimo.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.

— Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 160 — Communico a V. Ex., em resposta ao aviso desse ministerio n. 1.389, de 17 de agosto do anno proximo passado, que, na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, foi lavrada, em notas do tabelião Fonseca Hermes, em 24 de março do corrente anno, a escriptura publica da compra feita pela União de um terreno, situado nos fundos do predio n. 35, da rua Senador Dantas, pertencente ao menor Augusto, filho de D. Eugénia do Couto Tavares.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.

N. 161 — Communico a V. Ex. que, nesta data, providencia este ministerio para que a Imprensa Nacional e a Casa da Moeda remetam, gratuitamente, á Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro, conforme requisiçou V. Ex. em aviso n. 1.730, de 4 do corrente mez, um exemplar, não só de cada um dos trabalhos graphicos executados naquelles estabelecimentos, inclusive as leis da Republica e as decisões do Governo, como tambem de cada sello impresso e de cada moeda e medalha, cunhadas por conta do Governo, observada, quanto ás variantes, a disposição do § 4º das instrucções de 1 de junho proximo passado.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 24 de setembro de 1908

Sr. delegado fiscal em Santa Catharina: N. 122 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 22

do mez proximo passado, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, resolveu negar provimento ao recurso, a que se refere o vosso officio n. 117, de 30 de novembro de 1907, interposto por Eduardo Horn & Comp., agentes do vapor argentino *San Lorenzo*, da decisão dessa delegacia mantendo a da alfandega dessa capital, que impuzera ao commandante daquelle vapor a multa de direitos em dobro pela falta de 670 saccos de favinha de trigo e 40 saccos de milho, constantes do manifesto com que o mesmo vapor entrou nesse porto em 14 de novembro de 1906.

N. 123 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 11 do corrente, resolveu indeferir o requerimento, transmittido com o vosso officio n. 109, de 20 de agosto ultimo, em que o padre Francisco Topp pede isenção de direitos para objectos destinados ao Asylo de Orphãos e aos hospitaes de Azambuja e Tubarão, visto não constar do respectivo processo que o requerente seja o director daquelle estabelecimento, como exige o § 29 do art. 2º das Preliminares da Tarifa.

Outrosim, chamo a vossa attenção, na forma do citado despacho, para o disposto na circular n. 31, de 13 de outubro de 1904, para grapho unico do art. 4º das Preliminares da Tarifa, e art. 433 da Consolidação das Leis das Alfandegas, que deixaram de ser observados por essa delegacia.

Dia 25 de setembro de 1908

Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 257 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso talão da cautela substitutiva da apolice da divida publica, extraviada, n. 113.338, do valor nominal de 1:000\$, do juro annual de 5 %, emitida em 1868, e a que se refere o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Ceará n. 19, de 9 de julho ultimo.

N. 258 — Communico-vos, em solução ao vosso officio n. 100, de 18 do corrente, que as 100 apolices de 1:000\$, de ns. 15.613, 51.544, 27.638 a 27.652, 47.465 a 47.478, 21.459 a 21.477, do emprestimo de 1835, e as de ns. 65.525, 65.526, 188.287, 190.948, 190.949, 244.455, 244.456, 131.706, 45.578, 45.579 e 16.331 a 16.421, reconvertidas, depositadas por Pinto da Fonseca e Irmão, banqueiros na cidade do Porto, para garantia das operações de cambio effectuadas por Daniel M. de Abreu no Estado de S. Paulo, foram substituidas pelas do novo typo, de ns. 419.510 a 419.609 e fazem parte das 200 uniformizadas em 14 de março do anno passado pela mesma firma, sob ns. 419.410 a 419.609.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 102 — De conformidade com o despacho do Sr. Ministro, de 18, exarato no aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, n. 1.730, de 4 do corrente mez, autorizo-vos a remetter á Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro, gratuitamente, um exemplar, não só de cada um dos trabalhos graphicos executados nesse estabelecimento, como tambem de cada sello impresso e de cada moeda e medalha, cunhadas por conta do Governo, observada, quanto ás variantes, a disposição do art. 4º das instrucções de 1 de junho proximo passado.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 66 — De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 18, proferido no aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores n. 1.730, de 4 do corrente mez, autorizo-vos a remetter, gratuitamente, á Bibliotheca Nacional um exemplar, não só de cada um dos trabalhos graphicos executados nesse estabelecimento, inclusive as leis da Republica e

as decisões do Governo, como tambem de cada sello impresso.

— Sr. inspector de seguros:

N. 172 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 22 do corrente, resolveu approvar as tabellas de premios da Companhia de Seguros «Cruzeiro do Sul», com os calculos da mortalidade provavel, que acompanharam o vosso officio n. 339, de 17 tambem do corrente mez.

N. 173 — Junto vos devolvo os papeis enviados com o vosso officio n. 322, de 26 de agosto ultimo, relativos á Sociedade Nacional de Pensões Vitalicias «Kosmos».

— Sr. engenheiro João Vieira Barcellos:

N. 174 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 22 do corrente, resolveu designar-vos para certificar sobre o material importado pela *The Rio de Janeiro Tramway Light and Power*, constante das relações annexas ao incluso processo e para o qual solicito isenção de direitos a Prefeitura do Districto Federal em officio n. 523 S/B de 10, tambem do corrente; correnlo quaesquer despesas par conta da mesma Prefeitura ou da interessada.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 334 — Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 19 do corrente, o incluso processo, encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal em S. Paulo n. 553, de 4 deste mesmo mez, relativo á fiança, no valor de 900\$, offerecida pelo Dr. Antonio José da Costa Junior em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, com o deposito de igual quantia, para garantir a responsabilidade de Miguel Palroso Barreto e a de seus prepostos no logar de escrivão da Collectoria Federal de Cravinhos, naquello Estado.

N. 335 — De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 19 do corrente, remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso processo, transmittido com o officio da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul n. 258, de 21 de agosto ultimo, relativo á fiança, no valor de 300\$, prestada por Jeronymo Emiliano da Silva Costa em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, com o deposito de igual quantia, para garantia da sua responsabilidade e da de seus prepostos no logar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Gravatahy, naquello Estado.

N. 336 — Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 19 do corrente, o incluso processo, encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal no Maranhão n. 223, de 26 de agosto ultimo, relativo á fiança, no valor de 700\$, offerecida por Antonio Pedro da Costa em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, para garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos no logar de encarregado da arrecadação das rendas federaes de S. Bento, naquello Estado.

N. 337 — De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 23 do corrente, solicito-vos as necessarias providencias no sentido de ser devolvido ao Thesouro o processo relativo ás pensões de meio soldo e montepie deixados pelo finado capitão de fragata Eduardo Ernesto Midosi e cujo reverso ora é pedida a favor do menor pubere Eduardo, filho daquelle official; processo esse que vos foi enviado com o meu officio n. 252, de 24 de julho ultimo.

— Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro:

N. 101 — Communico-vos, para os fins convenientes, que, em virtude do despacho do Sr. Ministro, de 13 de março proximo passado, foi lavrada, na Directoria do Contencioso

do Thesouro Federal, em 24 do mesmo mez, em notas do tabellião Fonseca Hermes, a escriptura da compra feita pela Fazenda Federal de um terreno, situado nos fundos do predio n. 35 da rua Senador Dantas, pertencente ao menor Augusto, filho de D. Eugenia do Couto Tavares, attendendo assim a requisição feita pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 1.359, de 17 de agosto do anno proximo passado.

N. 102—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio endereçado á Directoria das Rendas Publicas, n. 94, de 4 de novembro do anno proximo passado, e interposto por Antonio Gomes de Pinho Filho, da decisão pela qual essa Recobedoria impoz ao recorrente a multa de 100\$, na forma do art. 122, n. 1, letra a, do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, resolveu, por despacho de 29 de agosto proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, negar provimento ao alludido recurso.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas :

N. 66 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 23 do corrente, que prorroga por 60 dias a licença em cujo gozo se acha o 2º escriptuario dessa delegacia Tiburcio Valeriano da Rocha Lins.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas :

N. 177 — Reportando-me á decisão do Supremo Tribunal Federal proferida na acção de força nova espoliativa proposta contra a União por D. Anna Francisca Diniz, na qualidade de herdeira de seu filho Sebastião José Diniz, assumpto de que trataes em officio, n. 45, de 20 de março ultimo, recommendo-vos, em cumprimento do despacho do Sr. Ministro de 19 do corrente mez, que inorméis si já foi cumprida a ordem desta directoria n. 93, expedida a essa delegacia em 3 de junho do anno proximo passado.

N. 178 — Afim de que se possa resolver sobre o pagamento da divida de exercicios findos, de que é credor Francisco Bonifacio da Costa, na importância de 1.872\$232, conforme o processo que acompanhou o vosso officio n. 30, de 23 de fevereiro ultimo, recommendo-vos, nos termos do despacho do Sr. Ministro de 19 do corrente, providencias para que sejam enviadas ao Thesouro as 1ª vias das facturas juntas, por cópia, ao alludido processo.

— Sr. delegado fiscal no Ceará :

N. 153—Remettendo-vos a inclusa cautela substitutiva da apolice da divida publica, extraviada, n. 113.338, do valor nominal de 1:000\$ do juro annual de 5%, emittida em 1868, a que se refere o vosso officio n. 19, de 9 de julho ultimo, recommendo-vos providencias para que, por occasião da entrega da mesma cautela, se a observe o disposto no art. 10 da lei n. 640, de 14 de novembro de 1899.

N. 157—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Intendencia Municipal dessa cidade, no officio transmittido com o dessa delegacia n. 105, de 23 de agosto ultimo, resolveu, por acto de 19 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea VI, n. 11, da vigente lei orçamentaria da receita, do material constante da inclusa relação, o destinado ao serviço de abastecimento de agua.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz :

N. 40 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 22 do corrente, que nomea Eusebio de Siqueira para o logar do collector das rendas federaes em Bella Vista, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Pará :

N. 183—Tendo os 4º escripturarios Mario Romulo Vieira Linhares, dessa delegacia, e João da Silva Almeida, da Alfandega do Ceará, solicitado permuta dos respectivos cargos, recommendo-vos presteis informações, nos termos do art. 1º, § 12, do decreto n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904.

N. 184 — Remetto-vos, para os fins convenientes, as inclusas portarias de 23 e 24 do corrente, que prorogam por 60 dias a licença em cujo gozo se acham os 4º escripturarios Mario Romulo Vieira Linhares, dessa delegacia, e Plinio Santiago, da alfandega desse Estado.

N. 185 — De accordo com o despacho do Sr. Ministro de 23 do corrente, vos devolve o incluso processo, encaminhado com o vosso officio n. 127, de 21 de agosto ultimo, relativo á fiança do thesoureiro dessa delegacia Antenor Bezerra, afim de que, de conformidade com a informação prestada a respeito pela Directoria do Contencioso, constante do mesmo processo, seja lavrado novo termo.

— Sr. delegado fiscal no Paraná :

N. 144 — Em solução á consulta constante do vosso officio n. 131, de 29 de agosto ultimo, declaro-vos, para os devidos effeitos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro de 19 do corrente, que os collectores que prestaram fiança para o exercicio interino de seus cargos estão sujeitos, quando nomeados effectivos, a novo processo de fiança, que tem de ser approvada pelo mesmo Sr. Ministro e submettida ao julgamento do Tribunal de Contas; servindo, entretanto, para fiança dos cargos effectivos as apolices ou moeda corrente que constituem a fiança interina.

N. 145 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 133, de 5 do corrente, que o Sr. Ministro resolveu, por despacho de 22, approvar a proposta que fez o collector das rendas federaes em Ibituva, nesse Estado, João Baptista Franco, de Argemiro Manoel da Silva para seu agente auxiliar.

— Sr. collector das rendas federaes em Barra Mansa :

N. 66 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o vosso officio n. 41, de 3 do corrente, resolveu, por acto de 19 tambem do corrente, approvar a proposta que fizestes de João Baptista Montel para vosso agente auxiliar.

— Sr. collector das rendas federaes em Vassouras, Estado do Rio de Janeiro :

N. 67 — Devolvendo-vos o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 84, de 30 de maio ultimo, dirigido á Directoria das Rendas Publicas, relativo ao requerimento em que o agente fiscal dos impostos de consumo Mario Werneck de Castro pede pagamento da metade da multa de 200\$ que foi imposta, por infracção do regulamento dos ditos impostos, a Jacintho Sobrinho e effectivamente cobrados pela Collectoria Federal da Parahyba do Sul, nesse Estado, recommendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro de 19 do corrente, inorméis si a decisão que impoz a alludida multa passou em julgado.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina :

N. 124 — Communico-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. Ministro de 7 de agosto proximo findo, que o Tribunal de Contas, segundo declarou o respectivo presidente no officio numero 552, de 19 do corrente, julgou idonea o sufficiente a fiança, no valor de 3:150\$, prestada em moeda corrente por Alfredo Luiz Buchs em garantia da sua responsabilidade e da de seus prepostos no logar de escriptão da Collectoria Federal de Blumenau, nesse Estado.

N. 125 — De accordo com o despacho do Sr. Ministro de 12 do corrente, proferido sobre o aviso do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas n. 108, de 8 de agosto anter or, recommendo-vos providencias para que sejam entregues ao governador desse Estado os livros e documentos archivados nessa delegacia e referentes ás ex-colonias do mesmo Estado.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo :

N. 551—Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 557, de 5 do corrente, que o Sr. Ministro resolveu, por despacho de 22, approvar a proposta que faz o escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em Campinas, nesse Estado, de Antonio Sarmiento de Tristão Grellet para seu ajudante.

N. 552—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 23 do corrente, que concede 60 dias de licença ao 3º escriptuario da Alfandega de Santos José Augusto Wanderley Cesario.

N. 553 — Em resposta ao vosso officio n. 548, de 1 do corrente, communico-vos que o Sr. Ministro resolveu, por acto de 21 do corrente, approvar a proposta que faz o escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em Tietê, nesse Estado, Antonio Caio Corrêa, do Gustavo Germano, para seu ajudante.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe :

N. 91—Remetto-vos, para os fins convenientes, as inclusas portarias de 23 do corrente, que concedem dous mezes de licença ao procurador fiscal dessa delegacia bacharel José Domingues de Macedo Costa e 60 dias ao 1º escriptuario da alfandega desse Estado Leonidio Fernandes de Oliveira.

N. 92 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 28, de 18 de agosto ultimo, que o Sr. Ministro resolveu, por despacho de 12 do corrente, approvar o acto pelo qual nomeastes Victalino de Aguiar Menezes para exercer interinamente o logar de escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em Siriry, nesse Estado.

N. 93—Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 29, de 19 de agosto ultimo, que o Sr. Ministro resolveu, por despacho de 12 do corrente, approvar o vosso acto que nomeou Hilario Rodrigues de Mendonça para exercer interinamente o cargo de escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em S. Paulo, nesse Estado.

N. 94—Em resposta ao officio n. 71, de 6 de agosto proximo findo, em que submetteis á approvação do Sr. Ministro o acto pelo qual nomeastes interinamente Gonçalo Paes Maturaira Costas para o logar de escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em Santo Amaro, nesse Estado, communico-vos, em cumprimento do despacho do mesmo Sr. Ministro de 12 do corrente, que o vosso acto não pôde ser approvado, visto que, por titulo de 19 daquelle mez de agosto, foi nomeado para o dito cargo Firmino dos Santos Silva.

N. 95—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, a quem foi presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 81, de 26 de agosto proximo findo, no qual José Cardoso propõe a compra de 23 1/2 tarifas de terras do antigo encapellado de Santo Antonio, independentemente de concorrência publica, resolveu, por despacho de 19 do corrente mez, indeferir o mesmo requerimento.

Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal

Requerimento despachado
Dia 25 de setembro de 1908

D. Idalina Lucia Gomes, viuva do 1º tenente commissario da armada Alfredo Hippolyto Aché, pedindo a expedição dos titulos de meio soldo e montepio.—Satisfaca a exigencia do parecer.

Directoria do Contencioso do Thesouro Federal

Requerimento despachado

Dia 25 de setembro de 1908

José Amando Mendes, por seu procurador José Verissimo do Mattos, pedindo a juntada de documentos em processo que se acha nesta directoria.—Satisfaça a exigencia do parecer.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 25 de setembro de 1908

Agrippino Nunes de Andrade.—Transfira-se.

José Maria Martins.—Já estando attendido, archive-se.

Paulo Agostinho Mallemon.—Transfira-se.

J. Teixeira Ribeiro & Comp.—Apresentem o contracto de arrendamento.

Luiz Todesco.—Transfira-se.

José Corrêa Picango.—Idem.

Manoel Leccadio de Souza.—Idem.

Antonio Lourenço da Costa.—Pague o imposto em debito.

Belmiro da Rocha Vieira.—Transfira-se.

Etelvina, Antonia, Isaura e outros.—Officie-se á Inspeção Geral das Obras Publicas, nos termos propostos.

J. Pereira & Comp.—Paguem o imposto em debito.

Manoel José Bastes.—Idem.

Arenio Anesio Alves da Cunha.—Transfira-se.

Joaquim de Mello Junior.—A' sub-directoria.

Luiz José de Abreu.—Transfira-se.

Manoel José de Cerqueira.—Idem.

João José Ferreira.—Feitas as devidas notas no livro de lançamento, transfira-se.

José da Silveira Thomaz.—Transfira-se.

Dr. Joaquim Huet Bacellar.—Idem.

Ribeiro Peixoto & Comp.—Idem. Impo-

nho a multa de 50\$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Quanto ás patentes de registro, tire novas, á vista do disposto no art. 19 do decreto n. 5.893, de 10 de fevereiro de 1906.

Antonio José de Souza Lima.—Annullem-se as contra-fé's juntas e officie-se á Directoria do Contencioso, nos termos do parecer.

Julio Ernesto Charbonnier.—Dê-se a baixa solicitada.

Maria Guilhermina Bernardes Reythe.—Officie-se novamente á Inspeção Geral das Obras Publicas declarando que consta a concessão por portaria de 15 de março de 1843 e officio da mesma inspeção sob n. 88, de 21 de julho de 1887, carecendo somente ratificar a continuidade desta isenção.

Manoel Lourenço da Silva Bastos.—A' sub-directoria.

Isabel Louzada dos Santos.—As rectificações já foram feitas. Quanto á restituição requiera em separado.

Isabel de Souza Lobo.—Entregue-se, mediante recibo.

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DA DIRECTORIA

Dia 15 de setembro de 1908

N. 1.283 — Pediu-se ao Thesouro o pagamento a Arens & Comp., de uma conta proveniente do fornecimento de material.

N. 1.284 — Enviou-se á Estrada de Ferro Central do Brazil o pedido de compra n. 205, requisitado no officio ns. 5/73, de 12 do corrente.

N. 1.285 — Renovou-se á Directoria Geral dos Correios o pedido no sentido de serem

dadas as providencias de modo que o almoxarifado dessa repartição receba as encomendas promptas que são enviadas pela secção de expedição.

Dia 17

N. 1.286 — Deu-se conhecimento á Inspectoria da Alfandega de Santos do occorrido sobre a remessa das guias probatorias que foram requisitadas no officio n. 555, de 6 de agosto ultimo.

N. 1.287 — Communicou-se ao juiz presidente do 2º Tribunal do Jury que com o nome de João da Rosa Duarte, não existe empregado algum nesta repartição.

N. 1.288 — Enviou-se ao Thesouro uma conta de Arens & Comp., sobre a qual foi prestada informação em officio n. 1.223, de 22 de agosto ultimo.

Dia 18

N. 1.289 — Communicou-se ao juiz presidente do 1º Tribunal do Jury que com o nome de Mario da Motta Maciel, não existe empregado algum nesta repartição.

N. 1.290 — Enviou-se ao juiz dos Feitos da Saude Publica uma conta proveniente do edital de citação publicado no *Diario Official*.

N. 1.291 — Pediu-se á Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro o despacho livre de direitos de volumes contendo material.

N. 1.292 — Pediu-se ao Thesouro o pagamento, a diversos, de contas provenientes do fornecimento de material.

Dia 19

Ns. 1.293 e 1.294 — Pediu-se á Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro o despacho livre de direitos de volumes contendo material.

N. 1.295 — Requisitou-se do Deposito Naval a remessa das contas provenientes do fornecimento de carvão nos mezes de julho e agosto ultimos.

N. 1.296 — Pediu-se esclarecimento á Repartição Geral dos Telegraphos sobre a assignatura do *Diario Official* requisitada no officio n. 1.507, de 15 do corrente.

Dia 21

N. 1.297 — Deu-se conhecimento ao exp. Sr. Ministro da Guerra das difficuldades sobre-vindas á impressão do trabalho «Calculos e tabellas do Canevas da Carta Geral da Republica.»

N. 1.298 — Pediu-se á Repartição Geral dos Telegraphos qua providencias se no sentido de ser feita a transferencia do aparelho telephonico a que se referiu o officio n. 1.549, de 19 do corrente.

Dia 23

N. 1.299 — Requisitou-se do Thesouro o pagamento, a diversos, de contas provenientes do fornecimento de material.

Dia 24

N. 1.300 — Pediu-se informação á Companhia Lloyd Brasileiro sobre o destino que tomou um caixote, contendo impressos destinados á Alfandega de Santos, que, despatchado em 17 de agosto ultimo, ainda não havia sido entregue a esta repartição.

N. 1.301 — Enviou-se ao Juizo dos Feitos da Saude Publica uma conta proveniente do edital de penhora publicado no *Diario Official*.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Em 23 de setembro de 1908

Ao sub-inspector de Seguros na 4ª circumscripção — Bahia :

N. 344 — Declarando que a *Albingia Versicherungs Aktiengesellschaft*, autorizada pelo decreto n. 6.550 do 11 de julho de 1907,

archivou na Junta Commercial de S. Salvador os necessarios documentos para poder funcionar nesse Estado com uma agencia na Capital, a cargo dos Srs. Wilhelm Overbeck & Comp. e, como a *Albingia* é successora da *Transatlantica*, verifiquem-se si as apolices de seguros emitidas por esta foram substituidas por novas daquellas : em caso contrario, deverão os agentes publicar annuncios chamando os interessados para que tornem effectiva a substituição.

Dia 25

Aos sub-inspectores na 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 6ª circumscripções :

Ns. 345 a 349 — Tendo chegado ao conhecimento desta repartição que a Mutualidade Vitalicia dos Estados Unidos do Brazil tenta adquirir associados sem que esteja legalmente constituída e offereça as necessarias garantias, chamo a vossa attenção para os officios ns. 328 de 28 de agosto ultimo e 343 de 22 do corrente, publicados no *Diario Official* de 29 de agosto e 25 do corrente, relativos a mesma sociedade, devendo fazer publico, onde vos constar que a mesma pretende obter contribuições, que tal sociedade, além de não ter depositado algum no Thesouro, não offerece as necessarias garantias por não estar legalmente constituída.

Inspectoria de Seguros, 25 de setembro de 1908.

Alfandega do Rio de Janeiro

Decisão proferida pelo inspector da Alfandega do Rio de Janeiro no processo instaurado contra os negociantes Godoy Fernandes & Paiva, concernente á sahida clandestina de um volume da Estiva, no anno de 1900.

Verifica-se do presnete processo que, á vista dos exames feitos pelos funcionarios incumbidos do inventario da Estiva (fl. 1), está provado ter sido retirada clandestinamente desta repartição, neste anno de 1908, uma barrica, marca G, F & P, n. 823, vinda de Southampton pelo vapor inglez *Aron* entrado em janeiro de 1908 e consignada a Godoy Fernandes & Paiva, contendo drogas e medicamentos no valor de 3:89:\$000 e cujos direitos importam em 2:105:\$680, sendo em ouro 700:\$160 e em papel 1:345:\$579.

Considerando que essa barrica fôra descarregada para esta alfandega, segundo consta das folhas de descarga e escripturação dos livros dos armazens, combinadas com as declarações do manifesto, conhecimento e factura;

Considerando que não ha na repartição documento que prove terem sido pagos os direitos das mercadorias contidas no dito volume e nenhuma outra prova do seu desembaraço legal;

Considerando que, intimados por edital, sob pena de revelido processo, os negociantes Godoy Fernandes & Paiva, consignatarios do mesmo volume, não apresentaram taes documentos no prazo marcado de oito dias (fls. 10);

Considerando que nenhuma reclamação apresentaram até hoje os referidos negociantes sobre o volume desaparecido, o que demonstra ter sido retirado com seu assentimento por meios illicitos para o fim de ser evitado o pagamento dos direitos devidos á Fazenda Nacional;

Considerando que a responsabilidade dos donos ou consignatarios das mercadorias pelo descaiminho de direitos a que as mesmas estão sujeitas, é principio incontestavel, firmado em diversas disposições da nossa legislação fiscal (*Nova Consolidação*, de 13 de abril de 1894; lei n. 640 de 14 de novembro de 1893; decreto n. 3.529, de 15 de dezembro de 1899, etc.);

Considerando que essa responsabilidade subsiste independente da que se possa apurar.

relativa a empregados sob cuja guarda se achava o volume subrepticiamente retirado (*Jurisprudencia*, accordão n. 413, de 9 de setembro de 1899);

Considerando que os referidos donos ou consignatarios, Godoy Fernandes & Paiva, já foram condemnados como suspeitos aos interesses da Fazenda Nacional em outro processo administrativo, no qual se apurou a sua responsabilidade na tentativa de retirada clandestina de duas barricas contendo drogas;

Considerando que a subtração de volumes confiados á guarda de uma repartição, além de constituir um crime commetido contra a Fazenda Publica é acto que tem sido punido administrativamente com a pena de multa de direitos em dobro sobre as mercadorias illegalmente retiradas, como se pôde ver dos processos intentados nas Alfandegas do Maranhão, Bahia e desta Capital, já julgados em ultima instancia administrativa e judicial (ordem da Directoria das Rendas Publicas de 22 de outubro e 23 de novembro de 1896; da Directoria do Expediente n. 72 a 74, de 25 de novembro de 1898 e n. 69, de 3 de fevereiro de 1903. Accordãos ns. 420 e 423, de

Resolvo, usando das attribuições que me conferem os §§ 35 e 23 do art. 84 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, impôr aos negociantes Godoy Fernandes & Paiva a multa de direitos em dobro sobre as mercadorias que devia conter a barreira citada, de accordo com a avaliação de fls. 2, e manter a pena de prohibição de entrada nesta repartição que lhes foi anteriormente applicada, como suspeitos aos interesses da Fazenda Nacional.

Ext: aia a 2ª secção as notas competentes e seja a mesma firma intimada a entrar para os cofres da repartição, dentro do prazo de 48 horas, com a importância dos direitos, accrescida da multa equivalente, que será adjudicada, na forma do § 2º do art. 583 da Consolidação, aos funcionarios incumbidos do inventario da estiva, que desembrim e verificaram a infracção e della deram parte (fl. 1).

Publique-se. Remet'a-se este processo ao Sr. Ministro da Fazenda para qualquer outra providencia que ao Governo pareça necessaria.

Alfandega do Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1908. — *Luiz Adolpho Corrêa da Costa*.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 25 do corrente:
Foi exonerado Armando Guedes de Mello do logar de escrevente do extinto Commissariado Geral da Armada, addido ao Depósito Naval do Rio de Janeiro.

Foram nomeados:

O capitão de corveta José Antonio Coutinho para exercer, interinamente, o cargo de commandante da canhoneira *Amari*;

Alfredo de Alencastro Aranha para exercer as funções de 2º pharoleiro do pharol de Gurupy, no Estado do Pará.

Foram concedidos ao capitão-tenente honorario Arlindo Pinto Duarte, secretario do Corpo de Marinheiros Nacionais, em vista do parecer da Junta medica, tres mezes de licença, na forma da lei, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de setembro de 1908

Sr. Ministro da Industria Vição e Obras Publicas:

Rogo vos digneis de providenciar para que, pela repartição competente, sejam examinadas as pedras que a este acompanham,

afim de se verificar si se trata de pedra de amolar e de afiar.

Requerimento despachado

Granado & Comp. — Não convem a inclusão dos preparados nas tabelas de medicamentos do Hospital de Marinha.

Ministerio da Guerra

Requerimentos despachados

Dia 25 de setembro de 1908

Joaquim Vieira da Silva, capitão, pedindo trancamento de notas. — Indeferido.

Manoel Claudino dos Santos, soldado reformado asylado, pedindo abono de etapas. — Indeferido.

S. Luciano Alves da Silva, 2º tenente, pedindo contagem de um periodo de tempo. — Indeferido.

Dr. Graciano Feliciano de Castilho, capitão medico, requerendo a averbção de um attestado. — Indeferido.

TRIBUNAL DE CONTAS

Orden de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes preferiu despacho de registro, em 25 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas — Avisos:

N. 3.231, de 16 do corrente, pagamento de 3:56 \$526, a diversos, de fornecimentos á Inspeção Geral de Obras Publicas, nos mezes de abril e maio ultimos;

N. 3.236, de 16 do corrente, idem de 2:617 \$387, da folha de fãria do pessoal empregado, em agosto ultimo, nos serviços de fiscalização, reparação e afecção de hydrometros, a cargo da Inspeção Geral de Obras Publicas, em agosto ultimo;

N. 3.313, da mesma data, idem de 500 \$ a Lucas & Neves, do aluguel do 1º e 2º andares do prédio n. 6 da rua da Carioca, occupado pela repartição fiscal do Governo junto á *Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited*, no mez de agosto ultimo;

N. 3.283, da mesma data, idem de 2:480 \$ da fãria do pessoal empregado, em agosto ultimo; no Depósito Central da Inspeção Geral das Obras Publicas;

N. 3.357, de 19 do corrente, idem de 24 \$, a M. Buarque & Comp., de varios volumes expedidos pela Directoria Geral dos Correios, em agosto ultimo;

N. 3.341, de 19 do corrente, idem de 100 \$, a Victor Marks, de fornecimento á Bibliotheca deste Ministerio, em agosto ultimo;

N. 3.324, de 16 do corrente, idem de 1:15 \$801 a Gonçalves Castro & Comp., idem á Estrada de Ferro Central do Brazil, em julho ultimo;

N. 3.323, da mesma data, idem de 1:358 \$584 a Borlido Maia & Comp., idem, idem, em junho ultimo;

N. 3.325, de 16 do corrente, idem de 575 \$400 a Gonçalves Castro & Comp., idem idem, em julho ultimo;

N. 3.323, da mesma data, idem de 14.834 \$516 a Wilson, Sons & Comp., idem, idem, em maio ultimo;

N. 3.327, da mesma data, idem de 439 \$476 a Wellisch, Irmão & Comp., idem, idem, em abril ultimo;

N. 3.326, da mesma data, idem de 1:233 \$709 a Wilson, Sons & Comp., idem, idem, em junho ultimo;

N. 3.361, de 21 do corrente, idem de 179 \$200 a Societê Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, idem á Secretaria de Estado, em julho ultimo;

N. 3.364, da mesma data, idem de 20 \$ á Estrada de Ferro Minas e Rio, de transporte, concedidos em proveito do serviço Geologico e Mineralogico do Brazil, em julho ultimo;

N. 3.366, de 21 do corrente, credito de 20:000 \$ á Delegacia em Minas Geraes, á disposição do governo do referido Estado, para fundação de uma fazenda-modelo, com campos de demonstração, no municipio da Campanha;

N. 3.270, de 15 do corrente, idem de 237 \$900 á Delegacia em S. Paulo, para pagamento á *S. Paulo Railway Company*, de transportes concedidos em proveito da commissão de estudos e construção de uma ponte sobre o rio Paranahyba, em maio e junho ultimos;

N. 2.482, de 9 de julho, pagamento de 1:200 \$ ao *Corrio da Manhã*, de publicações feitas em proveito da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte.

— Ministerio da Justiça e Negocios Internos — Avisos:

N. 4.331, de 22 do corrente, pagamento de 927 \$500 a diversos, de material fornecido ao Ex-rato do Gymnasio Nacional, em agosto ultimo;

N. 4.336, de 22 do corrente, idem de 1:112 \$800 a diversos, idem idem á Escola Nacional de Bellas Artes, em agosto ultimo;

N. 4.234, de 17 do corrente, idem de 29:893 \$400, das folhas do pessoal encarregado das obras do Instituto Osvaldo Cruz, em agosto ultimo;

N. 4.233, de 2 do corrente, idem de 2:070 \$ ao thesoureiro da repartição da policia, Ignacio Manoel de Paula Antunes, das diarias que compõem, em agosto ultimo, ao pessoal se no nomeação da Colonia Correccional dos Dois Rios;

N. 4.236, de 17 do corrente, idem de 1:917 \$490, á disposição da Repartição Geral dos Telegraphos, da construção de uma linha telephonica e instalação de um aparelho da 9ª Delegacia de Saude;

N. 4.332, de 22 do corrente, idem de 2:310 \$ a Menna e Pereira, de objectos de expediente fornecidos ao Supremo Tribunal Federal, em agosto findo;

N. 4.335, de 22 do corrente, idem de 10:310 \$195, a diversos, de material fornecido á Directoria Geral de Saude Publica em agosto ultimo;

N. 4.292, de 17 do corrente, credito de 733 \$198 á Delegacia Fiscal em Sergipe, para pagamento ao Dr. Alvaro Telles de Menezes, de gratificação, por substituição, de 1 de janeiro a 25 de setembro deste anno.

— Ministerio da Fazenda:

Officio n. 86 da Delegacia Fiscal no Ceará, de 20 de agosto, credito de 131 \$775 áque la delegacia, para pagamento de divida do exercicio findo.

Requerimento do Dr. Bento Borges da Fonseca, pagamento de 50.434 \$, pela construção do segundo andar na frente do edificio do Thesouro Federal.

Exercicios findos:

Requerimento da Companhia *City Improvements*, pagamento de 155 \$580, de fornecimentos ao Ministerio da Fazenda, em 1907.

— Ministerio da Guerra:

Avisos:

N. 475, de 18 de julho, pagamento do 647 \$736, a diversos, de fornecimentos á Intendencia Geral da Guerra, no corrente exercicio;

N. 439, de 1 de julho, idem de 2:373 \$350, a diversos, idem, idem;

N. 519, de 13 de agosto, idem de 774 \$680, a diversos, idem idem.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara, em 25 de setembro de 1908

Presidencia interina do Sr. desembargador Pitanga.—Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Muniz Barreto, Celso Guimarães, B. Pedreira, Nabuco de Abreu, Gabaglia e o Sr. desembargador Dias Lima, juiz da 1ª Camara, que foi convocado.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 1.435—Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; agravante, Visconde do Guahy; agravados, os syndicos do Banco Rural e Hypothecario.—Negaram provimento ao agravo, contra o voto do Sr. desembargador Dias Lima.

N. 1.447—Relator, o Sr. desembargador Muniz Barreto; agravante, Francisco Vaz Pereira; agravado, João Marques.—Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

N. 1.440—Relator, o Sr. desembargador Gabaglia; agravante, Gabriel Luiz Gabaglia; agravados, Viuva Bento & Comp.—Deram provimento ao agravo, para que o Dr. juiz *a quo* reforme o despacho que concedeu vista aos agravados.

N. 1.453—Relator, o Sr. desembargador Nabuco; agravantes, Bento Silva & Comp.; agravado, o juizo.—Deram provimento ao agravo para o Dr. juiz *a quo*, reformando a decisão agravada, julgue-se incompetente para conhecer do feito, contra os votos dos Srs. desembargadores Gabaglia e Muniz Barreto, que, reconhecendo a competência da justiça local, negavam provimento ao agravo por impropriedade de acção.

Appellações crimes

N. 438—Relator, o Sr. desembargador Pedreira; appellante, Henrique Ferreira Rangel; appellada, a justiça.—Deram provimento á appellação para, reformando a sentença appellada, absolver o appellante da pena que lhe foi imposta, contra os votos dos Srs. desembargadores Nabuco e Celso Guimarães.

N. 493—Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; appellante, Manoel José de Oliveira; appellada, a justiça.—Negaram provimento á appellação, unanimemente.

Appellação crime

N. 385—Relator, o Sr. desembargador Gabaglia; appellante, Alfredo Alves da Silva, appellado, o juiz de direito da 4ª Vara Criminal.—Negaram provimento á appellação contra os votos dos Srs. desembargadores relator e Celso Guimarães. Designado relator o Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

Habeas-corpus

N. 417—Relator, o Sr. desembargador Nabuco; paciente, Raul Miranda.—Concederam a ordem impetrada afim de ser o paciente apresentado á primeira sessão da Camara, prestando informação o Sr. Dr. juiz de direito da 4ª vara criminal.

Habeas-corpus preventivo

N. 418—Relator, o Sr. desembargador B. Pedreira; paciente, Joaquim José Rodrigues.—Concederam a ordem impetrada afim de que compareça o paciente á primeira sessão da camara, prestando informação o Sr. Dr. juiz da saude publica.

N. 419—Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; paciente, Domingos Affonso Lobo.—Concederam a ordem impetrada para que seja o paciente apresentado a primeira sessão da Camara, prestando informação o Sr. Dr. juiz de direito da 3ª Vara Criminal.

SORTEIO

Aggravos de petição

N. 1.457—Ao Sr. desembargador Pedreira.

N. 1.459—Ao Sr. desembargador Raja Gabaglia.

EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 1.431, 1.463, 1.464 e 1.467.

PASSAGEM

Appellações commerciaes

Ns. 606 e 714—Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

N. 651—Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.

N. 979—Ao Sr. desembargador Raja Gabaglia.

Appellações civeis

N. 191, 294, 591, 543 e 614—Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

Ns. 65, 215, 937 e 3.051—Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.

N. 881—Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

Ns. 863, 974 e 611—Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

Appellações crimes

N. 434—Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.

N. 452—Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

Ns. 359, 407 e 403—Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

N. 370—Ao Sr. desembargador Raja Gabaglia.

ACCORDÃO PUBLICAOS

Appellação civil

N. 757.

Appellações commerciaes

Ns. 587 e 620.

Juizo dos Feitos da Saude Publica

JUIZ, DR. ELIEZER G. TAVARES — ESCRIVÃO, CAPITÃO FRANCISCO M. DE MORAES.

Despachos e sentenças do dia 19 de setembro de 1908

Infracções sanitarias

Autora, a justiça sanitaria; ré, D. Maria Amalia Gusmão Gabizo.—Condenada a pagar a multa de 50\$, e custas.

Autora, a mesma; réo, José da Costa Braga.—Condenado a pagar a multa de 125\$, e custas.

Autora, a mesma; réo, José Marcellino Pereira de Moraes.—Condenado a pagar a multa de 125\$, e custas.

Dia 21

Despejo de predio, por traslado

Autora, a Saude Publica; réo, Irineu Bandeira da Costa.—Findo por pagamento das custas.

Infracções sanitarias

Autora, a justiça sanitaria; réos, Hans Stoltz e Herm. Stoltz.—Condenados ao pagamento da multa de 125\$, e custas.

Autora, a mesma; réo, Dr. Gastão de Almeida Souza Campos.—Idem, sendo a multa de 500\$000.

Autora, a mesma; réo, José da Costa Nunes.—Idem, sendo a multa de 50\$000.

Autora, a mesma; réo, Dr. José Peixoto Fortuna.—Idem, idem.

Autora, a mesma; ré, D. Maria de Almeida Carvalho.—Intime-se a ré para, no prazo de oito dias, pagar a multa de 20\$, sob pena de conversão da mesma em prisão.

Dia 23

Infracção sanitaria

Autora, a justiça sanitaria; ré, D. Maria Amalia Gusmão Gabizo.—Condenada ao pagamento da multa de 200\$, e custas.

Dia 24

Infracções sanitarias

Autora, a justiça sanitaria; réo, Pedro Petralia.—Expeça-se alvará de soltura em favor do referido réo, si por tal não se achar preso.

Autora, a mesma; réo, João A. B. Lopes.—Cumpra-se o accordão.

Autora, a mesma; réo, Joaquim de Souza Amorim.—Idem.

Autora, a mesma; réo, Antonio José da Silva.—Idem.

Autora, a mesma; réo, Francisco da Silva Reis.—Idem.

Juizo da Segunda Pretoria

JUIZ, DR. LEOPOLDO LIMA—ESCRIVÃO, RIBEIRO DE ALMEIDA

Contra fô

Autor, Raphael Lagruth; réo, Virgilio José de Mattos.—Julgada circumdada a citação de fls. e absolvido o réo da in tancia.

Des dias—Agravo

Agravante, João Baptista Saldanha; agravados, José da Silva & Comp.—Cumpra-se.

Summario

Autores, Placido Teixeira & Comp.; réos, Slater & Rowland Is.—Recebida a appellação no effeito devolutivo apenas.

Justificação de embargo

Justificante, José Gonçalves Ferreira; justificado, Candido Luduvino Vieira.—Julgada procedente a justificação e provado o mandado requerido.

Despejo

Autor, Dr. João dos Santos Marques Junior; réo, Arnaldo de Barros.—Rejeitada a excepção a fls. Assigno ao exceptante novo prazo.

Summarias

Autores, Gomes & Camp.; réo, M. J. de Barros.—Deiro o pedido de fls. 18.

Autor, Clemente José Monteiro; réo, José Dias Ferreira.—Julgada procedente e condemnado o réo no pedido, juros e custas.

Justificações

Justificantes, Miguel Silveira Zacharias Joudani, Dionysio Gomes, José Tancredo de Freitas, Paulo Nicolau de Toledo, Izolina da Silva, José Roças Teixeira, Henrique Cesar Freire de Andrado, Evangelina Gomes de Faro, Acelino Ribeiro de Oliveira.—Todos julgados por sentença.

Processos crimes

Autora, a justiça; réos, Agenor Herreira Pinheiro, vulgo Cheiroso, Annibal Hildebrando, vulgo Dudu, Joaquim Lemos Guimarães, vulgo Frasco, Manoel da Costa Gonçalves, vulgo Barulho (art. 294, § 2º, combinado com o art. 13).—Recebida a denuncia. Façam-se as diligencias de estylo para o inicio do summario.

Autora, a justiça; réo, Raphael Aluninio (arts. 52, § 1º e 53).— Julgado insubsistente o processado.

Autora, a justiça; ré, Maria Augusta da Silva, vulgo *Maria Beanga* (art. 52, § 1º, combinado com o art. 53).— Julgado procedente e condemnada a ré a seis meses de residência na Colonia Correccional dos Dous Rios.

Inquerito sobre o apparecimento de uma essada humana no logar «cousa má».—Vi ta ao Dr. promotor.

Autora, a justiça; réo, Antonio Pinto de Souza (art. 304).—Ao Dr. promotor.

Autora, a justiça; réo, Antonio Pereira da Rosa (art. 3.033).—Offic-se de novo ao Dr. delegado no sentido da promoção réu.

Autora, a justiça; réo, Domingos dos Santos Junior (art. 367, § 1º).—Julgada improcedente a accusação.

Autora, a justiça; réo, Antonio Joaquim Alves (art. 303).—Recebe a denuncia.

Inquerito sobre a morte de José Mulatinho.—Ao Dr. promotor.

Autora, a justiça; réo, José Martins dos Santos (art. 294, § 2º, combinado com o art. 13).—Recebida a denuncia.

Autora, a justiça; réos, Benedicto Antonio Luiz Guimarães e Antonio Nunes (art. 303).—Procedam-se aos interrogatorios dos réos.

Autora, a justiça; réo, João Francisco Mimoso; vulgo *Toreco* (art. 52, § 2º, combinado com o art. 53).—Julgado improcedente a accusação.

Autora, a justiça; réo, José Antonio Botelho (art. 303).—Julgada improcedente a denuncia.

Autora, a justiça; réo, Abrahão Lope; vulgo *Allemao* (art. 52, § 1º, combinado com o art. 53).—Intime-se o accusado para em 24 horas se defender.

Autora, a justiça; réo, Crescencio Germudo (idem).—Idem.

Autora, a justiça; réo, Francisco Cardozo de Aguiar (art. 52, § 2º e 5º, combinado com os arts. 51 e 53).—Julgado insubsistente o processado.

Autora, a justiça; réo, Guilherme Bernardino Lage (art. 52, §§ 2º e 5º, combinado com os arts. 51 e 53).—Julgado insubsistente o processado.

Autora, a justiça; réo, José de Araujo vulgo *Dau* (art. 52 §§ 2º e 5º, combinado com os arts. 51 e 53).—Julgado improcedente o processado.

Autora, a justiça; réo, Augusto Figueiredo (art. 52, § 5º, combinado com o art. 51).—Julgado procedente e condemnado o réo a seis meses de residência na Colonia Correccional dos Dous Rios.

EDITAES

Juizo Federal da Primeira Vara

Para criação de Leopoldo da Silva Brum, Joaquim Antonio dos Santos e Julio Augusto Vieira, com o prazo de 30 dias, extrahido dos autos de sumario crime que lhes vae ser instaurado pela justiça publica federal.

O Dr. Alfredo de Souza Lopes da Costa, juiz federal substituto da 1ª vara, em exercicio, no Districto Federal, etc.:

Faz saber a Leopoldo da Silva Brum, Joaquim Antonio dos Santos e Julio Augusto Vieira que, pelo ministerio publico federal, por seu representante o Dr. 2º procurador da Republica neste districto, lhe foi dirigida a denuncia do teor seguinte: Procuradoria

da Republica—Exm. Sr. Dr. Juiz substituto da 1ª vara—O 2º procurador da Republica, no exercicio de suas attribuições legaes, vem perante V. Ex. offerecer denuncia contra Leopoldo da Silva Brum, Joaquim Antonio dos Santos e Julio Augusto Vieira, pelo seguinte facto criminoso: Cerca de 7 horas da noite de 9 de abril ultimo, os dois primeiros denunciados Leopoldo da Silva Brum e Joaquim Antonio dos Santos dirigiram-se ao estabelecimento da praça das Marilhas n. 291 e ali, em pagamento de pequena despeza, entregaram a celula de 109\$ a (folhas 16), que sabiam ser falsa. Presos em flagrante, os mesmos denunciados declararam haver recebido a referida celula na Repartição Central de Policia, de onde se diziam empregados; mas, logo em seguida, tendo sido verificada a falsidade de semelhante declaração, o denunciado Leopoldo da Silva Brum não teve duvidas em rectificar as suas primeiras afirmativas, accrescentando, a principio, com tergiversação e em seguida pereptoriamente que a celula em questão lhe havia sido entregue pelo terceiro denunciado Julio Augusto Vieira, o que este confirmou, sem entre tanto convenientemente explicar e muito menos provar a maneira legitima pela qual a mesma lhe chegara ás mãos. E como desta feita tinham os denunciados commettido o crime previsto no art. 241 do Codigo Penal, esta procuradoria contra elles offerece a presente denuncia e requer se proceda aos termos da formação da culpa, na forma e sob as penas da lei. Pede deferimento, procedendo-se opportunamente a corpo do delicto: Testemunhas: Tristão Augusto dos Santos, Manoel Puxão Alves, Thomé Marques, João Valentin Mendes da Costa e João Alves Ferreira; informantes: Antonio Coutinho e Antonio Valente de Andrade. Rio de Janeiro, 5 de maio de 1906—O 2º procurador, Antonio Augusto de Oliveira.—Que recebendo a denuncia supra transcripta, foi proferido o despacho do teor seguinte: Despacho—Recebo a denuncia e, no primeiro dia desimpedido, trececeda se á formação do sumario com as notificações legaes.—Rio, 31 de maio de 1906.—A. Va. Pinto.—Não tendo sido encontrados os réos, foram os autos com vista ao Dr. 2º procurador, que deu a seguinte promoção: Promoção—Requeiro se prosiga na formação da culpa independentemente do comparecimento dos réos: Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1908.—Angr. de Oliveira, 2º procurador.—Em virtude desta promoção, foi proferido o despacho do teor seguinte. Despacho—Expeça-se edital de intimação dos réos, com o prazo da lei, para comparecerem a este juizo, afim de se verem processados sob pena de correr o processo a revelia delles; fazendo-se as intimações e diligências do estylo em occasião opportuna. Districto Federal, 24 de setembro de 1908.—Lopes da Costa.—Que em vista desse despacho foi feita a seguinte designação: Designação—Designo o dia 23 de outubro proximo futuro ás 12 horas da manhã. Districto Federal, 25 de setembro de 1908.—O escrivão, Alfredo P. Barbosa. E para que chegue a noticia ao conhecimento dos denunciados Leopoldo da Silva Brum, Joaquim Antonio dos Santos e Julio Augusto Vieira, mandou passar o presente edital, que será afixado no logar do costume e do qual se extrahirão cópias, que se publicarão na imprensa, pelo qual ficam os mesmos denunciados citados a comparecer neste juizo, actualmente á rua Primeiro de Março n. 26, no edificio onde funcionam o Supremo Tribunal Federal e este juizo; no dia 26 de outubro proximo futuro, ás 12 horas da manhã, afim de assistirem á requisição das testemunhas e se verem processados sob pena de revelia. Rio de Janeiro, aos 25 dias do mez de setembro de 1908. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o escrevi.—Alfredo de Souza Lopes da Costa.

Juizo de Direito da Provedoria e Resíduos

De 2ª praça, com o prazo de oito dias, para venda e arrematação de immoveis, pertencentes ao espolio do finado Dr. Matheus da Cunha.

O Dr. Diogo José de Andrade Machado, juiz de direito da provedoria e resíduos, nesta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 2ª praça, com o prazo de oito dias, virem ou delle noticia tiverem que, no dia 23 do corrente mez, logo após a audiencia deste juizo, que terá lugar ás 11 3/4 da manhã, no Fórum, á rua dos invalidos n. 18, o official de justiça que estiver de semana ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dar e offerecer acima da avaliação, os seguintes immoveis do Dr. Matheus da Cunha: Rua Barão de Mesquita, sem numero, junto á ponte. Um terreno com 50 metros de frente, com fundos até as vertentes da serra, alargando para os fundos. E cortado pelas tres ruas: Patrocinio (travessa) D. Amélia e travessa do Caminha, sendo que a parte desta travessa, para cima, em uma extensão de 88 metros, na divisa com as irmãs O'Reilly, e 80 metros na divisa com D. Francisca Braga, foi vendida á Companhia Força e Luz do Rio de Janeiro, avaliado por 40.000\$; pequeno predio, em ruínas, na rua Braço d'Ouro n. 23 H, Andarahy, medindo de frente 93m,80, com fundos até á rua da Saude, dividindo nas vertentes com a fazenda do Rudge e pelo lados com quem de direito for. Este predio está averbado na Prefeitura como rua da Saude n. 1. A parte accidentada do terreno está desapropriada pela Companhia Força e Luz do Rio de Janeiro; avaliado por 2.000\$. Estes immoveis serão vendidos a quem mais der e offerecer acima da avaliação, sendo o terreno acima descripto pelo preço da avaliação, que é de 40.000\$, e o pequeno predio da rua Braço de Ouro n. 23 H, com abatimento de 10%, e fica reduzido a 1.800\$, importando, assim, o total da avaliação dos ditos immoveis, em 41.800\$. A praça é feita com dinheiro á vista ou com fiador idoneo, que garanta o juizo, e foi requerida pelo inventariante do espolio, José Martiniano Rodrigues, com a concordancia de todos os interessados, como tudo consta dos autos do respectivo inventario, existentes no cartorio do escrivão que este subcreve, á mesma rua n. 113, sobrado. E para que conste e chegue ao conhecimento de todos mandou passar o presente edital, para ser afixado no logar do costume, extrahindo-se cópias para publicação no *Diário Officia* e *Jornal do Commercio*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro e cartorio do 2º officio do Juizo da Provedoria e Resíduos, em 17 de setembro de 1908. E eu, Alfredo José Pinto, escrivão interino, subcrevi.—Diogo José de Andrade Machado.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos bens penhorados a Joaquim Augusto Ferreira e sua mulher, no executivo hypothecario que lhes move Antero Pereira, na forma abaixo.

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª vara do commercio do Districto Federal, etc.:

Faço saber que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subcreve, processam-se os autos do executivo hypothecario em que é exequente Antero Pereira e executados Joaquim Augusto Ferreira e sua mulher,

nos quaes lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição — Exm. Sr. Dr. juiz da 2ª vara commercial: Antero Pereira, no executivo hypothecario que move contra Joaquim Augusto Ferreira e sua mulher, requer a V. Ex. que se digno mandar vender na forma das leis vigentes o immovel penhorado aos executados. J. A. P. deferimento. Rio, 21 de setembro de 1908. *Anselmo Torres da Silva*. (Estava devidamente sellada). Despacho: Sim, em termos. Rio, 21 de setembro de 1908. — *T. Figueiredo*. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual o official semanario trará a publico pregão de venda e arrematação, em praça deste juízo, no dia 13 de outubro proximo, ao meio-dia, depois da audiencia do estilo, no *Forum* desta Capital, á rua dos Invalidos n.º 108, os bens penhorados a Joaquim Augusto Ferreira e sua mulher no executivo hypothecario que lhes move Antero Pereira, os quaes constam da avaliação junta aos autos e são os seguintes: predio n.º 4 á rua general Thompson Flores, freguezia do Engenho Novo, construido de tijolos em suas paredes lateraes, mede de largura 5^m, 10 e de fundos 8^m, 35, tendo a n.º puxado com 3^m, 60 sobre 2^m, 15 de largura, que é o compartimento da cosinha, em seguida uma pequena divisão que serve de privada e tanque com caixa de agua. O referido predio tem feito de chalet e está construido no centro do terreno e tem de frente duas janellas e de um lado duas portas, nos fundos uma janella e no puxado, que é a cosinha, uma porta, portadas de madeira. O predio é dividido internamente por uma sala de jantar, sala de visitas e um quarto. O terreno mede de frente 11 metros de largura até o fundo e de comprimento quatro metros e pouco, está cercado de um lado de arame farpado e de outro por madeira e folhas de zinco e na frente por um gradil de madeira; o referido immovel está em bom estado de conservação, ao qual deram os avaliadores o valor de 4:500\$, preço por que vai a esta praça. E quem os mesmos pretendor arrematar deverá comparecer nos referidos dia, hora e local acima designados, afim de ter lugar a praça que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E para constar pas-saram-se este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 22 de setembro de 1908. E eu, Dario Teixeira da Cunha, escrevão, subcrevi. — *Torquato Baptista de Figueiredo*.

De publicação da sentença que decretou a liquidação forçada da Companhia Fiação e Tecidos Santa Maria, estabelecida nesta praça, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª vara do commercio do Districto Federal:

Faz saber que por este juízo e cartorio do escrevão que este subcreve processam-se os autos do liquidação forçada da Companhia Fiação e Tecidos Santa Maria, nos quaes foi proferida a sentença do teor seguinte: Sentença — Vistos estes autos. Considerando que a liquidação forçada de sociedades e companhias anonymas pôde ser decretada nos casos seguintes: a) de insolvabilidade; b) do cessão de pagamento dos direitos; e c) de perda de tres quartos ou mais do capital social (dec. n.º 434, de 4 de julho de 1891, art. 167); considerando que o estado de insolvabilidade da supplicada Companhia Fiação e Tecidos Santa Maria se acha demonstrada pelo não funcionamento de sua fabrica, que se conserva fechada ha' mais de

seis mezes (depois de fl. 22 a fl. 56); considerando que a supplicada deixou de pagar aos supplicantes Belmiro Rodrigues & Comp., na época do vencimento, a quantia de 18:240\$, saldo da conta de fls. 4 (doc. de fls. 5); considerando que, a despeito de tal conta não ter sido conjuntamente aceita pelo director-secretario, de conformidade com o art. 17, § 4º, dos estatutos da supplicada, esta todavia não só reconheceu a exactidão da mesma conta dando em pagamento para amortização da dívida a somma de 2:031\$, em maio e junho de 1906, ficando destarte reduzida a obrigação á importância alludida de 18:240\$ (cit. doc. de fls. 4), mas tambem a confessou por occasião da interpeção feita pelo tabellião dos protestos de lettras, acerca do não pagamento (cit. doc. de fls. 5); considerando que a supplicada perdeu mais de tres quartos do capital social, pois, sendo este de 1.030:000\$, se acha reduzido a 146:000\$, mais ou menos, em razão do prejuizo verificado de 400:237\$839 e da retirada de 453:660\$, valor dos bens restituídos aos herdeiros do conselheiro Francisco de Paula Mayrink (documentos de fls. 7 e 20), pelos motivos expostos, declaro a liquidação forçada da Sociedade Anonyma Companhia Fiação e Tecidos Santa Maria, com sede nes a Capital. Apresente a supplicada em juizo, no prazo de 24 horas, para a escolha dos syndicos a lista dos cinco maiores credores, a qual será verificada pelos peritos Manoel Augusto Scuto e Joaquim José de Paula Rosa; pagas as custas pela massa supplicada. Rio, 22 de setembro de 1908. — *Torquato Baptista de Figueiredo*. Em virtude do que passou se o presente edital, pelo teor do qual faz-se publica a sentença acima transcripta, que decretou a liquidação forçada da Companhia de Fiação e Tecidos Santa Maria, com sede nesta Capital, para todos os fins de direito. E para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 23 de setembro de 1908. E eu, Dario Teixeira da Cunha, escrevão, subcrevi. — *Torquato Baptista de Figueiredo*.

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores da fallencia de Zanini & Comp., para dentro daquele prazo reclamarem a preferencia que tiverem sobre o productu da respectiva massa

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª vara commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como por este juizo correm os autos de fallencia de Zanini & Comp., na forma do art. 135 da lei 859, de 16 de agosto de 1902, os quaes, tendo seguido seus devidos termos, nelles proferi o despacho seguinte: — Despacho: Expeçam-se editaes de citação para preferencia. Rio, 23 de setembro de 1908. — *Lamounier Junior*. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual são citados os credores da fallencia de Zanini & Comp., para, dentro do prazo de 10 dias, reclamarem a preferencia que tiverem sobre o productu da respectiva massa. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei pelo official de semana deste juizo, que, de assim o haver cumprido, lavrará á competente certidão, para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 24 de setembro de 1908. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrevão, o subcrevi. — *José Affonso Lamounier Junior*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

O Dr. Virgilio de Sá Pereira, juiz de direito da 1ª vara civil do Districto Federal, na forma da lei, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de praça virem o d'elle noticia tiverem e a quem mais possa interessar que no dia 5 de outubro proximo futuro, após as audiencias deste juizo, que são ao meio-dia na rua dos Invalidos n.º 108, será levado á praça com o abatimento de 20 % para ser arrematado por quem mais der acima da avaliação com o referido abatimento o bem penhorado em virtude de carta precatoria executoria expedida pelo juizo de direito da comarca de Magé, Estado do Rio de Janeiro, a requerimento da exequente D. Olga de Souza Pinkerly para pagamento na execução que move contra João de Almeida Rocha e sua mulher, o bem seguinte: a metade do predio á rua da Saude n.º 249, de sobrado, formato de chalet, com dous pavimentos, tendo de testada 4^m, 10 e de fundos 27^m, 20; o segundo andar compõe-se de tres quartos, duas salas, cosinha, latrina e terraço, medindo 8^m, 65, no primeiro pavimento um salão com negocio de madeiras. O dito predio é de construção nova e solida, de pedra, cal e tijolo, coberto de telhas francezas, tendo como vãos janellas e varanda corrida. A dita metade penhorada foi avaliada em 6:000\$ que, com o abatimento de 20 %, fica reduzida a 4:800\$; sendo o terreno onde se acha edificado este predio de dominio directo da Municipalidade desta Capital. Outrosim, não encontrando o dito bem arrematante com o abatimento acima referido será levado a leilão para ser arrematado por quem mais der e maior lance offerecer. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital e outro de igual teor que serão publicados pela imprensa e affixados no logar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 25 de setembro de 1908. Eu, Vicente de Paula Bastos, escrevão, subcrevi. — *Virgilio de Sá Pereira*.

O Dr. Virgilio de Sá Pereira, juiz de direito da 1ª vara civil do Districto Federal, na forma da lei, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem o d'elle noticia tiverem e a quem mais possa interessar que no dia 5 de outubro proximo futuro, após as audiencias deste juizo, que são ao meio-dia á rua dos Invalidos n.º 108, será levado á praça com o abatimento de 20 % para ser arrematado por quem mais der acima da avaliação com o referido abatimento o bem penhorado em virtude de carta precatoria executoria expedida pelo juizo de direito da comarca de Magé, Estado do Rio de Janeiro, a requerimento do exequente João de Souza Pimentel para pagamento, na execução que move contra João de Almeida Rocha e sua mulher, o bem seguinte: a metade do predio á rua da Saude n.º 249, de sobrado, formato de chalet, com dous pavimentos, tendo de testada 4^m, 10 e de fundos 27^m, 20; o segundo andar compõe-se de duas salas, tres quartos, cosinha, latrina e terraço, medindo 8^m, 65, no primeiro pavimento um salão tendo negocio de madeiras. O dito predio é de construção nova e solida de pedra, cal e tijolo, coberto de telhas francezas, tendo como vãos e janellas e varanda corrida. A dita metade penhorada foi avaliada em 6:000\$, que, com o abatimento de 20 %, fica reduzida a 4:800\$, sendo o terreno onde se acha edificado este predio de dominio directo da Municipalidade desta Capital. Outrosim, não encontrando o dito bem arrematante com o abatimento acima referido, será levado a leilão para

ser arrematado por quem mais der e maior lance offerecer. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital e outro de igual teor que serão publicados pela imprensa e affixados no logar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 25 de setembro de 1908. Eu, Vicente de Paula Bastos, escrivão, subscrevi. — *Virgílio de Sá Pereira.* (.)

Juizo dos Feitos da Saude Publica

De segunda praça, com o prazo de 10 dias e abatimento de 10 % dos bens penhorados a Joaquim Gonçalves Corrêa e a sua mulher para pagamento de execução por custas

O Dr. Eliezer Gerson Tavares, juiz dos Feitos da Saude Publica, nesta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de 2ª praça virem que no dia 7 de outubro proximo futuro, ao meio-dia, depois da audiência do estylo, a praça da Republica n. 25 (o porteiro do auditorio trará a publico pregão de venda e arrematação, a que n. mais der e maior lance offerecer sobre o preço de 3:150\$. Os bens de Joaquim Gonçalves Corrêa e sua mulher na execução por custas promovida pela Saude Publica, representada pelo Dr. sub-procurador dos Feitos, os quaes são os seguintes: Avaliação do predio e terreno da rua Magalhães Couto n. 20, Meyer. O predio n. 20 da rua Magalhães Couto, que foi examinado pelos abaixo assignados, nomeados pelo Exm. Dr. juiz dos Feitos da Saude Publica, para procederem á sua avaliação, se acha situado um pouco distante do alinhamento da rua e dividido em duas partes por um plano transversal distante 4m,80 da frente do alludido predio, que é todo coberto de telhas, tendo as paredes do frontal de tijolo. Uma das partes do predio, que forma o corpo principal, é mais alta que a outra. Ao lado direito ha uma saliência de 3m,17 formada pela parte mais baixa, que é mais larza que o corpo principal. O predio, comprehendidas as duas partes, tem 5m,70 de frente, no lado esquerdo 10m,30 de comprimento e do lado direito 4m,80 de comprimento da saliência até os fundos que tem 8m,70 de largura. O terreno pertencente ao predio é fechado com cerca em completa ruina e tem de frente 30m,30 de comprimento, 42m,80 em cada um dos lados e nos fundos 17m,60 de largura. Os abaixo assignados avaliaram o predio e o terreno em 3:500\$, sendo o predio 1:500\$ e o terreno em 2:000\$. E quem os mesmos quizer arrematar queira comparecer no logar, dia e hora acima designado, afim de ser effectuada a praça e serem os mesmos vendidos a quem mais der e maior lance offerecer sobre o preço de 3:150\$. E para constar mandei passar este e mais dous de igual teor, para serem publicados tres vezes e affixados na forma da lei, de cuja affixação o porteiro do auditorio lavrará a competente certidão, para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 25 de setembro de 1908. E eu, Francisco Manoel de Moraes, escrivão, o subscrevi. — *Eliezer Gerson Tavares.* (.)

NOTICIARIO

Palacio da Presidencia — O Sr. Presidente da Republica recebeu as seguintes communicações:

VICTORIA, 24 de setembro — Tenho a distincta honra de participar a V. Ex. que foram installados hoje os trabalhos da segunda sessão ordinaria da sexta legislatura do congresso deste Estado, perante o qual li a respectiva mensagem. Affectuosas saudações. — *Presidente do Estado.*

VICTORIA, 24 — Temos a honra de communicar a V. Ex. que foi hoje installada o congresso legislativo do Estado, lendo o presidente do Estado mensagem. Respeitosas saudações. — *Paulo Mello*, presidente. — *Virgilio Silca*, 1º secretario. — *Cyrillo Tovar*, 2º secretario.

Exposição Nacional de 1908

— Jury de recompensas.

Os jurados dos diversos grupos da 8ª subsecção, são os seguintes:

Presidente, tenente-coronel Alfredo José Abrantes.

Grupo 35—Perfumarias—Coronel Dr. Feliciano Benjamin de Souza Aguiar, Dr. Sá Peixoto, Dr. Octavio do Rego Lopes, Dr. Luiz de Araujo Aragão Bulcão e Dr. Herminio Leal.

Grupo 37 — Sabões, velas e glicerina — General Dr. Dionysio de Cerqueira, Dr. Daniel Heninger, Antonio Gomes, capitão Rozendo Cesar Teixeira e Romario Martins.

Grupo 51—Productos chimicos—Tenente-coronel Alfredo José Abrantes, Dr. João E. de Castro Cerqueira, José Corrêa Lyrio, João Pamphilo de Lima Pereira e Alfredo Lima.

Grupo 74 — Plantas medicinaes — Dr. Alfredo A. da Motta, Dr. Sergio Moreira, Agonor Pinheiro, Antonio Fernandes Veiga e Armino Figueiredo.

Pede-se aos senhores expositores dos artigos componentes dos grupos acima a fineza de enviarem ao presidente da 8ª subsecção, tenente-coronel Alfredo José Abrantes, á rua Evaristo da Veiga n. 37, as relações dos artigos expostos e indicação dos logares onde se acham.

Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico—No salão do Banco do Brazil e sob a presidencia do Sr. Francisco Sattamini, realizou-se a assemblea geral extraordinaria da Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico em que foi resolvida a chamada de mais 10 % de suas acções não integradas.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Anton'e'a* (barca), para Genova, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Teixeirinha*, para S. João da Barra, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Glenazm Head*, para Nova Orleans, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 7.

Pelo *Norman Prince*, para Victoria, Bahia e Nova York, recebendo impressos até ás 3 horas da tarde, cartas para o interior até ás 3 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 4 e objectos para registrar até ás 2.

Pelo *Calderon*, para Santos, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Byron*, para Santos, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2 ditas e com porte duplo até ás 8.

Pelo *Sirio*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Brasil*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Itapacy*, para os portos do sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Formosa*, para Santos e Buenos Aires, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Pelo *Livingstoni*, para Santa Lucia, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Amanhã:

Pelo *Chili*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Yang Tsz*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

NOTA — Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 da tarde.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega, tambem nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

Santa Casa da Misericordia

— O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 19 de setembro, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.178	573	1.751
Entraram.....	37	17	54
Sahiram.....	29	18	47
Falleceram.....	8	4	12
Existem.....	1.178	588	1.746

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 389 consultantes, para os quaes se aviaram 340 receitas.

Fizeram-se nove extracções e duas obturações de dentes.

Obituário—Sepultaram-se no dia 19 de setembro de 1908, 119 pessoas, sendo:

Nacionais.....	100
Estrangeiros.....	19

	119
--	-----

Do sexo masculino.....	73
Do sexo feminino.....	47

	119
--	-----

Maiores de 12 annos.....	62
Menores de 12 annos.....	57

	119
--	-----

Indigentes.....	38
-----------------	----

Directoria de Meteorologia da Marinha—Superintendencia de Navegação—Serviço meteorologico nacional—
Resumo meteorologico e magnetico do dia 23 de setembro de 1908 (Domingo)

Estação	Horas	Barometro a 0	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosferico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas						
										Temperatura maxima (exposta)	Temp. maxima (a sombra)	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva caida	Duração do brilho solar	
Central no morro de Santo Antonio		m/m	0	m/m	o/o					0	0	0	m/m	m/m	h	
	1 a...	759.79	17.8	14.23	94.0	ESE	2	—	—	—	—	—	—	—	—	
	2...	759.55	18.0	14.11	92.0	ENE	2	—	—	—	—	—	—	—	—	
	3...	759.33	18.0	14.11	92.0	ENE	2	—	—	—	—	—	—	—	—	
	4...	759.20	18.1	14.05	91.0	SSE	2	—	—	—	—	—	—	—	—	
	5...	759.27	18.2	14.14	91.0	SE	2	—	—	—	—	—	—	—	—	
	6...	759.50	18.4	14.17	9.0	SE	2	—	—	—	—	—	—	—	—	
	7...	760.07	18.7	14.29	89.0	ESE	2	—	—	—	—	—	—	—	—	
	8...	760.49	19.0	14.41	83.0	Calma	2	—	—	—	—	—	—	—	—	
	9...	760.74	20.0	14.62	84.0	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—	
	10...	760.72	20.6	14.41	80.0	E E	2	—	—	—	—	—	—	—	—	
	11...	761.53	21.8	15.27	78.4	SE	5	—	—	—	—	—	—	—	—	
	12...	759.93	21.1	15.06	81.0	SSE	5	—	KN. KC	9	—	—	1.60	3.50	—	
	13...	759.39	21.0	14.43	78.0	S E	5	—	—	—	—	—	—	—	—	
	14...	759.20	20.8	14.93	81.8	SSE	5	—	—	—	—	—	—	—	—	
	15...	758.95	20.9	15.03	81.1	SSE	6	—	—	—	—	—	—	—	—	
	16...	759.00	20.7	14.98	82.8	S E	5	—	—	—	—	—	—	—	—	
	17...	759.10	20.6	15.37	85.0	SSE	5	—	—	—	—	—	—	—	—	
	18...	759.32	20.2	15.71	90.0	SSE	6	—	—	—	—	—	—	—	—	
	19...	759.67	20.2	15.61	89.0	SE	5	—	—	—	—	—	—	—	—	
	20...	760.04	20.2	15.30	87.0	SE	5	—	—	—	—	—	—	—	—	
	21...	760.39	20.2	15.26	87.7	ESE	5	—	—	—	—	—	—	—	—	
	22...	760.66	20.0	15.26	87.7	ESE	5	—	—	—	—	—	—	—	—	
	23...	760.22	20.0	15.26	87.7	E	5	—	—	—	—	—	—	—	—	
	24...	759.99	19.8	15.26	87.7	SE	2	—	—	21.5	21.8	16.9	—	—	1.50	

OCCURRENCIAS

A temperatura maxima verificou-se ás 11 hs. e a minima á 1 h. am.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

Declinação do dia 23-9-1908=9° 13' 56" NW.

Directoria de Meteorologia, 23 de setembro de 1908—Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 hs. 07 ms. a. t. m. do Rio)

ESTAÇÕES				ESTAÇÕES			
	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua		Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua
Belém.....	m/m 761.42	25.7	m/m 18.33	S. Paulo.....	m/m 763.96	16.2	m/m 11.42
S. Luiz.....	746.93	27.2	21.82	Santos.....	762.79	18.2	15.23
Parnahyba.....	—	—	—	Para agua.....	764.72	14.5	10.91
Fortaleza.....	761.09	28.7	20.18	Curityba.....	763.22	12.8	10.76
Natal.....	763.00	27.7	24.57	Guarapuava.....	—	—	—
Parahyba.....	—	—	—	Asuncion.....	761.80	20.0	11.10
Recife.....	762.78	28.6	19.74	Posadas (x).....	763.75	18.8	14.87
Joazeiro.....	761.44	27.8	13.00	Florianopolis.....	760.50	23.3	15.50
Maceio.....	—	—	—	Corrientes(x).....	762.02	16.8	11.89
Aracaju.....	763.45	26.5	20.07	Itaquí.....	760.07	18.0	13.07
Ondina (Bahia).....	761.10	21.6	21.05	Porto Alegre.....	763.36	16.5	12.49
S. Salvador.....	763.18	21.6	21.05	Santa Maria.....	759.68	18.0	13.81
Ilhéos.....	763.98	23.5	20.58	Bagé.....	765.00	14.0	5.56
Cuyabá.....	—	—	—	Rio Grande.....	759.40	16.0	5.94
Uberaba.....	761.72	22.8	15.84	Cordoba(x).....	—	—	—
Victoria.....	763.39	23.4	17.75	Rosario(x).....	761.70	15.0	9.95
Barbacena.....	763.61	15.6	14.50	Mendoza(x).....	73.20	13.5	13.18
Juiz de Fora.....	765.69	18.8	12.13	Buenos Aires(x).....	—	—	—
Campinas.....	762.53	13.8	12.73	Montevideo.....	—	—	—
Capital (Rio).....	765.25	21.6	15.88				

Em Santa Maria choveu pela madrugada de hontem.
 Em Montevideo relampejou e chovv na manhã de hoje.

As temperaturas minimas das médias da vespera verificaram-se em Rozario com 14°.00 e Curityba com 14°.75
 Probabilidades na Capital até amanhã ao meio-dia: Tempo instavel. Ventos do Sul.
 Até ás 2 hs. p. não se recebeu mais telegramma algum.

NOTA—As observações com este signal (x) são de hontem.—CARLOS P. GUIMARÃES, chefe de secção.

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 22 de setembro de 1908.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	758.7	19.8	16.2	94	4.8	SSE	1.0	N	
4 h. m.....	757.0	19.6	15.7	92	2.0	ESE	1.0	KN ≡	
7 h. m.....	758.1	18.9	14.5	89	3.9	E	1.0	N KN	
10 h. n.....	758.8	18.5	14.9	94	14.0	SE	1.0	N	
1 h. t.....	753.0	18.0	14.7	96	12.5	SE	1.0	KN N	
4 h. t.....	757.9	18.0	14.7	96	12.5	SE	1.0	N	
7 h. t.....	758.0	17.7	14.0	92	2.9	SE	1.0	CK K NN	
10 h. t.....	759.7	18.0	14.1	92	3.4	ESE	1.0	CK KN N	
Médias.....	758.25	18.56	14.85	93.1	7.0		1.0		

Temperatura: maxima, á 1 h. M, 19.8; minima, ás 6 1/2 hs. T, 17.2.—Evaporação em 24 horas, 0.9.—Ozone, ás 7 hs. m. 4; ás 7 hs. n. 1.—Chuva cahida: ás 7 hs. manhã, 35^m/m33; ás horas da noite, 3^m/m39.—Total em 24 horas, 38^m/m92.—Horas de insolação, 0 h. 00.

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 23 de setembro de 1908

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	759.0	18.5	14.3	90	1.1	ESE	1.0	CK KN	
4 h. m.....	758.4	18.8	13.9	86	2.2	E-E	1.0	CK KN N	
7 h. m.....	759.6	18.3	14.4	92	1.1	ESE	1.0	CK KN N	
10 h. n.....	760.1	20.4	14.5	81	0.0	Calmo	0.9	C CK K	
1 h. t.....	758.5	20.6	14.7	82	10.0	SE	1.0	N KN	
4 h. t.....	758.2	20.6	15.4	85	10.0	SSE	0.8	CK KN	
7 h. t.....	759.3	20.4	15.2	85	5.0	SSE	1.0	CK KN	
10 h. t.....	759.8	20.2	15.0	85	2.5	E	1.0	CK KN	
Médias.....	759.11	19.73	14.68	85.8	4.0		1.0		

Temperatura maxima, ás 12 1/4 hs. T, 20.8; minima, ás 0 hs. 30^m M, 17.7.—Evaporação em 24 horas, 1.3.—Ozone: ás 7 hs. 22; m. ás 7 hs. n. —Chuva cahida, ás 7 horas da manhã, 0^m/m, 70.—Total em 24 horas, 0^m/m, 70.—Horas de insolação 1 h. 15 m.

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 24 de setembro de 1908.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	758.9	19.8	14.9	87	2.2	ENE	0.9	CK KN	
4 h. m.....	757.9	19.6	15.6	88	2.1	E	0.8	CK KN	
7 h. m.....	758.4	20.2	14.7	83	1.6	E	0.9	CK KN N	
10 h. m.....	758.4	21.2	15.3	82	4.3	SE	0.9	K KN N	
1 h. t.....	756.2	22.3	16.0	80	6.7	SE	0.7	CK KN CS	
4 h. t.....	755.1	22.2	16.0	81	6.7	SE	0.3	CK KN C	
7 h. t.....	755.4	21.5	15.6	82	4.8	SE	1.0	CK KN	
10 h. t.....	756.2	21.6	14.8	77	3.8	ENE	1.0	KN	
Médias.....	757.06	21.05	15.29	82.5	4.1		0.8		

Temperatura: maxima, ás 2 hs. T, 22.8; minima, ás 6 hs. M, 19.3.—Evaporação em 24 horas, 2.0.—Ozone: ás 7 hs. m. 3; ás 7 hs. n. 6.—Horas de insolação 3 hs. 50^m 24.

MARCAS REGISTRADAS

N. 3.826

Moreira Barbosa, estabelecido ás ruas do Ouvidor n. 51 e da Quitanda n. 66, adopta a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, consistente de um circulo preto, radiado em oito partes, exteriormente. O centro deste circulo é formado por, outro menor com o monogramma das letras C. B. no seu interior e uma roseta tambem de oito faces, cujas pontas terminam no circulo maior. Na parte inferior em uma faixa desenrolada com as extremidades fluctuando, lê-se «Marca registrada». Esta marca é usada em instrumentos de musica, optica, mathematica, physica, cirurgia e dentista, do commercio do supplicante. Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1908. *Moreira Barbosa*. (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 10 horas do dia 19 de setembro de 1908. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 5.823 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$60 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1908. — O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado o carimbo da Junta.)

N. 3.827

Moreira Barbosa, estabelecido á rua do Ouvidor n. 51 e rua da Quitanda n. 66, adopta a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, para distinguir agua oxigenada, Curativos de Lister (algodoes, gazes, ataduras, etc.) e outros artigos de seu commercio, consistente de duas ancoras entrelaçadas e da palavra «Patent» na parte superior. Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1908. — *Moreira Barbosa*. (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 10 horas do dia 19 de setembro de 1908. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob o n. 5.827 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. — Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1908. — O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 24 de setembro de 1908..... 5.261:299\$950

Idem do dia 25:

Em papel... 187:313\$689

Em ouro.....126:271\$756 313:585\$445

Em igual periodo de 1907... 5.577:885\$395

6.501:788\$296

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 25 de setembro de 1908

Interior..... 10:554\$296

Consumo:

Fumo..... 2:000\$000

Bebidas..... 3:279\$800

Calçado..... 1:260\$000

Perfumarias... 249\$000

E. pharmaceuticas..... 394\$000
Vinagre..... 184\$280
Conservas..... 45\$000
Chapéos..... 485\$000
Tecidos..... 7:600\$000
Registro..... 40\$000 15:537\$080

Extraordinaria..... 2:628\$597
Depositos..... 24\$000
Renda com applicação especial..... 332\$325

29:076\$238

Renda dos dias 1 a 24 de setembro de 1908..... 1.436:921\$078

1.465:997\$376

Em igual periodo de 1907... 1.530:670\$02

EDITAIS E AVISOS

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÃO DO REGULAMENTO SANITARIO

Foi intimado a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, a multa que lhe foi imposta, ou, findo esse prazo, se ver processar de accôrdo com o regulamento sanitario:

Pela 4ª Delegacia de Saude:

Paschoal Segreto, multado em 200\$, por não ter cumprido a intimação n. 3.695, relativa ao predio n. 21 da praça Tiradentes, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento.

Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 26 de setembro de 1908. — *M. J. Pedroso*.

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, faço publico, para conhecimento dos interessados, que a vistoria sanitaria que se deveria ter realizado no dia 21, á rua Barão de Bom Retiro n. 61, (frente, dependencias, cocheira e estubulo), por motivo de força maior não foi possível realizar-se, ficando por isso transferida para o dia 28 do corrente ás 12 1/2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 24 de setembro de 1908. — O secretario, *Dr. J. Pedroso*.

Policia do Districto Federal

O Dr. Antonio Joaquim de Albuquerque Mello, 1º delegado auxiliar do Districto Federal:

Faz publico que, tendo em consideração ser o dia 4 do mez vindouro a data em que se iniciam os festejos da Penha, impossibilitando assim a realização dos exames de cocheiros e carroceiros na época regulamentar, resolve, por isso, transferir a alludida prova para o dia 27 do corrente, ás 7 horas da manhã, para o que desde já se acha aberta a inscripção na Inspectoria de Vehiculos.

Outrosim, determina que todos quantos para a Penha se dirigirem governando vehiculos deverão apresentar ás autoridades competentes, sempre que lhes for exigida, a habilitação de que trata o regulamento policial da inspecção de vehiculos, em seu art. 42, capitulo 9º, ficando sujeitos ás penas do citado regulamento os que não satisfizerem essa exigencia. No intuito de evitar

desastres, ficam prohibidas as apostas de corridas nas estradas que conduzem ao arraial.

Primeira delegacia auxiliar de policia do Districto Federal, 14 de setembro de 1908. — *Antonio Joaquim de Albuquerque Mello*. (*)

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE UMA VAGA DE COMMISSARIO DE 2ª CLASSE

De ordem do Sr. Dr. chefe de policia, faço publico que, de conformidade com o disposto no art. 11 do regulamento anexo ao decreto n. 6.440, de 30 de março de 1907, se acha aberta nesta secretaria, pelo espaço de 15 dias, a terminar em 3 de outubro proximo vindouro, inscripção para provimento de uma vaga de commissario de 2ª classe.

Para ser inscripto, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

a) certidão de idade ou documento que a suppra, provando ser maior de 21 annos e menor de 60;

b) f. lha corrida;

c) attestados de residencia effectiva no Districto Federal, da profissão que exercer ou tenha exercido e do bom desempenho della;

d) attestado medico provando não soffrer de molestia alguma que o impossibilite do cargo.

As provas do exame serão escriptas e oraes e constarão: a prova escripta, de conhecimentos da lingua portugueza, de uma questão juridico-policial, de redacção e correspondencia official; e a prova oral, de elementos de direito constitucional brasileiro, noções de direito e processo penal, organização e divisão policial.

Previne-se aos interessados que o candidato inhabilitado na prova escripta, em qualquer materia, não será admittido no exame oral, bem assim que ao Sr. Dr. chefe de policia assiste o direito de mandar excluir da lista de inscripção o candidato que, a seu juizo e em virtude de provas que tenha obtido, não reúna condições de idoneidade moral.

Secretaria de Policia do Districto Federal, 18 de setembro de 1908. — O secretario, *João M. V. do Amaral*. (*)

Conselho Superior de Bellas Artes

EXPOSIÇÃO GERAL DE BELLAS ARTES

De ordem do Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, presidente do conselho superior de bellas artes, convido todos os Srs. expositores premiados, que ainda não receberam as medalhas e os respectivos diplomas, a virem receber os premios a que tem direito, na Escola Nacional de Bellas Artes, todos os dias uteis, das 12 ás 2 horas da tarde. — O secretario do conselho, *Dr. Marcio Nery*. (*)

Faculdade de Direito de São Paulo

De ordem do Exm. Sr. Dr. Antonio Dina da Costa Bueno, director desta faculdade, faço publico que se acha aberta, nesta secretaria, pelo prazo de seis mezes, a contar desta data, a inscripção de candidatos ao lugar de lente substituto da quinta secção desta faculdade.

O concurso que será feito nos termos do decreto n. 1.890, de 1 de janeiro de 1901, versará sobre as seguintes materias: *direito civil e legislação comparada do direito privado*.

Os pretendentes poderão apresentar-se em todos os dias uteis nesta secretaria, das 10 horas da manhã ao meio dia, e deverão exhibir no acto da inscripção seus diplomas

e títulos, ou publica forma destes, justificando a impossibilidade da apresentação dos originaes e folha corrida. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou o mesmo Exm. Sr. Dr. director lavrar o presente edital, que será afixado no logar do costume e publicado nos ornaes desta capital e da cidade do Rio de Janeiro.

Secretaria da Faculdade de Direito do São Paulo, 5 de setembro de 1908. — O secretario, *Julio Joaquim Gonçalves Maia*.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, são intimados os herdeiros do ex-telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, encarregado da estação telegraphica de Ponta Grossa, no Estado do Paraná, Manoel Francisco Loyres, para, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, não só allegarem o que for a bem do seu direito e produzirem documentos, relativamente ao alcance de 499\$470, verificado no processo de tomada de contas do referido ex-telegraphista, referente ao periodo de 2 de agosto a 23 de novembro de 1900, como constituirem procurador, na sede deste tribunal, ou declararem o domicilio, para serem notificados das decisões que forem proferidas, sob pena de revelia, na conformidade dos arts. 195 e 166 do regulamento anexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

3ª Sub-directoria do Tribunal de Contas, 25 de setembro de 1908. — *L. R. Rosado*.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

De ordem do Sr. director e de accordo com o despacho do Sr. Ministro, convido D. Candida Gomes Pereira, filha do capitão-tenente, commissario da armada Sebastião Gomes Pereira, a satisfazer, dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data, as exigencias do despacho do mesmo Sr. Ministro, de 18 de agosto proximo passado, cujo conhecimento lhe será ministrado pela Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal.

Sub-Directoria do Expediente do Thesouro Federal, 23 de setembro de 1908. — O sub-director, *José de Alencar Toscano Barreto*.

De ordem do Sr. director, convido o representante da firma M. Buarque & Comp. a comparecer nesta directoria, afim de ultimar um processo de terrenos de marinhãs e acrescidos, sitos na ilha do Mocanguê Pequeno, em Nitheroy.

Sub-directoria do Expediente do Thesouro Federal, 24 de setembro de 1908. — O sub-director, *José de Alencar Toscano Barreto*.

De ordem do Sr. director, convido o Sr. Maximiliano Lohner a comparecer nesta directoria, afim de ultimar um processo de terrenos de marinhãs, sitos á rua Coronel Tamarindo n. 81, antiga rua Gragoatá, em Nitheroy.

Sub-directoria do Expediente do Thesouro Federal, 24 de setembro de 1908. — O sub-director, *José de Alencar Toscano Barreto*.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A VENDA DE UMA DATA DE TERRAS, SITUADA NO LOGAR DENOMINADO «INGLEZ», NO MUNICIPIO DE PETROPOLIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, QUE PERTENCEU AO ESPOLIO DO DR. MANOEL ANTONIO BORDINI

Por esta directoria se faz publico que, em virtude do despacho do Sr. Ministro da Fazenda de 29 de agosto proximo passado, se acha aberta a concorrência, du-

rante o prazo de 30 dias, contados da data do presente edital, para a venda da supracitada data de terras, sobre a base de 500\$, preço offerecido pelo pretendente André Zepesch.

Os concurrentes deverão apresentar nesta directoria, dentro do referido prazo, que expirará no dia 23 de outubro proximo futuro ás 2 horas da tarde em ponto, suas propostas, em carta fechada, competentemente selladas e lacradas, sem razuras nem emendas, ou cousa que duvida faça, e exhibir, no acto da abertura das mesmas propostas, o conhecimento relativo ao deposito, na Thesouraria Geral do Thesouro Federal, da quantia de 50\$, em garantia da accettazione da escriptura de compra e venda referente ao dito terreno; o proponente preferido perderá, em favor do Thesouro, a importancia desse deposito, caso deixe de assignar a alludida escriptura.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, em 24 de setembro de 1908. — O director interino, *A. E. Cardoso de Menezes e Sousa*.

Caixa de Amortização

Faço publico, em virtude da resolução tomada pela junta administrativa em a sessão de 24 corrente mez, que, a partir de 1 de janeiro de 1909, as notas de 5\$, das 8ª e 9ª estampas 10\$, das 8ª e 9ª estampas, 20\$ e 50\$, fabricadas na Inglaterra (comprehendidas no edital de 18 de maio do corrente anno) começarão a soffrer os descontos de que trata o art. 13, da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1896, a que se refere o art. 205, do decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907, pela forma seguinte: 2 %, nos tres primeiros mezes, 4 %, nos outros tres mezes, 6 %, nos tres mezes seguintes; 8 %, nos outros tres mezes, 10 %, no primeiro mez que se seguir e mais 5 % mensaes d'ahi em diante.

Caixa de Amortização, 25 de agosto de 1908. — O inspector, *M. C. de Léo*.

Faço publico que, tendo se extraviado os títulos da divida publica fundada do valor nominal de 1:000\$, juro annual de 5 %, (antigo 6 %), papel e ns. 230 e 675, emitidos em 1832, e 237.420, emitido em 1871, vão ser expedidos novos títulos si, dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 18 de setembro de 1908. — O inspector, *M. C. de Léo*.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo se extraviado os títulos da divida publica fundada do juro annual de 5 % (antigo 6 %) papel do valor nominal de 1:000\$ de ns. 44.019 a 44.031, emitidos em 1851, do valor nominal de 600\$ de n. 515, emitido em 1840, e do valor nominal de 200\$ de n. 1.947, emitido em 1867, vão ser expedidos novos si, dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 25 de setembro de 1908. — Pelo inspector, *M. Candido de Léo*.

Imprensa Nacional

VENDA DE DOIS DYNAMOS E QUATRO MOTORES ELECTRICOS

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que até o dia 10 de outubro proximo vindouro se recebem propostas para a venda de dois dynamos e quatro motores electricos, que podem ser examinados diaria-

mente na secção de artes, onde serão dados os esclarecimentos.

As propostas, fechadas, devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicações da residencia dos concurrentes, devem ser apresentadas nesta secção até 1 hora da tarde do referido dia 10.

A directoria reserva-se o direito de não aceitar a proposta que, embora mais vantajosa que as dos demais concurrentes, não consulte aos interesses da Fazenda Nacional.

Os dynamos são dos fabricantes C. Olivier & Comp., corrente continua, 72 ampères, 110 volts e 1.300 rotações por minuto.

Os motores electricos são:
Um de Schuckert & C., 62 ampères, 1.250 rotações por minuto;

Um dos mesmos fabricantes, 2,5HP, 110 volts, 1.200 rotações por minuto;

Um dos mesmos fabricantes, 33 ampères, 110 volts, 1.330 rotações por minuto;

Um dos fabricantes C. Olivier & Comp., 12 ampères, 110 volts, 1.650 rotações por minuto.

Todos esses motores são de corrente continua.

Secção Central, 11 de setembro de 1908. — O chefe de secção, *J. S. do Pilar Filho*.

Alfandega do Rio de Janeiro

O inspector, em commissão, de accordo com a circular n. 16, de 11 de março de 1897, faz publico que o Laboratorio Nacional de Analyses julgou nocivos á saude publica os seguintes productos:

AGUARDENTE, vinda de Leixões, no vapor francez *Compagnie*, entrado em 6 de agosto de 1908, em 96 quintos, marca ATP, sem numero, consignados a Fernandes Moreira & Comp.

Nesta aguardente, que contém 51,4 % em volume, de alcool, a analyse revelou notavel proporção de aldehydes, alcools superiores e etheres, o que é nocivo á saude.

MOLHO, vinda de Nova York, no vapor inglez *Castilian Prince*, entrado em 3 de setembro de 1908, em quatro amarrados, marca ASC, sem numero, consignado a Ayres de Souza & Comp.

Esta mercadoria estava contida em uma pequena garrafa que trazia dous rotulos impressos, lendo-se em um dos rotulos, entre outros dizeres, o seguinte: *Blue Label — Tomato — Ket Chup — Curlic Brothers C. — Rochester N. Y. U. S. A. Contains 1/10 of 1 % Benzocate Soda*.

A analyse revelou neste molho de tomates a existencia de acido benzoico, o que é nocivo á saude.

Alfandega do Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1908. — O inspector, *Luiz Adolpho Corrêa da Costa*.

GODOY FERNANDES & PAIVA

Prazo de oito dias

De ordem do Sr. Dr. inspector, intimo a firma Godoy Fernandes & Paiva a apresentar, dentro do prazo de oito dias, os documentos comprobatorios de haver pago os direitos da caixa n. 565, marca GF&P, vinda pelo vapor *Clyde*, entrado de Southampton em 27 de março de 1906, contendo drogas e remedios, e que foi traspassada á referida firma pelos negociantes Walter Brothers & Comp., conforme declararam.

Terceira secção, 25 de setembro de 1908. — O chefe interino, *Rodolpho da Costa Simões*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N.º 38

Terceira praça

Pela inspeccoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico, que á porta do Armazem de Consumo, no dia 26 de setembro de 1908, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes :

Mercadorias existentes na Guarda-moria

APPREHENSÃO

Lote n.º 1

Sem marca: 1 pacote contendo 603 grammas de ouro em obras de ourives, com pedras falsas, vindo de Genova, no vapor *Italia*, descarregado em 27 de junho de 1908.

Lote n.º 2

Sem marca: 1 pacote contendo 245 grammas de ouro liso, simples, em obras de ourives, vindo de Genova, no vapor *Italia*, descarregado em 27 de junho de 1908.

Lote n.º 3

Sem marca: 1 pacote contendo 85 grammas de prata em obras não classificadas, vindo de Genova no vapor *Italia*, descarregado em 27 de junho de 1908.

Lote n.º 4

Sem marca: 1 pacote contendo um relógio do ouro de algebeira, sem complicação de systema, vindo de Genova, no vapor *Italia*, descarregado em 27 de junho de 1908.

Lote n.º 5

Sem marca: 1 pacote contendo 197 grammas de prata em obras de ourives, vindo de Genova, no vapor *Italia*, descarregado em 27 de junho de 1908.

Lote n.º 6

Sem marca: 1 pacote contendo 90 grammas de coral em obras, vindo de Genova no vapor *Italia*, descarregado em 27 de junho de 1908.

Mercadorias existentes no armazem n.º 4

Lote n.º 7

ED: 1 caixa n.º 1, pesando bruto 70 kilos, contendo estampas-annuncios, collados em papelão, pesando bruto 59 kilos.

Idem: 1 dita n.º 2, pesando bruto 81 kilos, contendo estampas-annuncios, collados em papelão, pesando bruto 65 kilos; vindas de Bordões no vapor *Chili*, descarregadas em 2 de janeiro de 1908.

Lote n.º 8

AAFC: 1 caixa n.º 1.744, pesando bruto 62 kilos, contendo envelopes, pesando bruto 52 kilos, vinda de Bordões no vapor *Cordillere*, descarregada em 25 de janeiro de 1908.

Lote n.º 9

AD: 1 fardo n.º 45, pesando bruto 108 kilos, contendo fumo em folha, vindo de Bordões no vapor *Cordillere*, descarregado em 27 de janeiro de 1908.

Lote n.º 10

NGJ: 1 fardo n.º 6, pesando bruto 112 kilos, contendo fumo em folha, vindo de Bordões no vapor *Cordillere*, descarregado em 27 de janeiro de 1908.

Lote n.º 11

CSP: 1 caixa n.º 1, pesando bruto oito kilos, contendo 50 pequenos vidros com corno — amostras, pesando com os vidros cinco kilos, vinda de Bordões no vapor *Cordillere*, descarregada em 27 de janeiro de 1908.

Lote n.º 12

CSP: 1 caixa n.º 2, pesando bruto 11 kilos, contendo quatro duzias de canivetes, cabos ordinarios, para pennas, obras não classificadas de cobre (lapiseiras) pesando bruto

um kilo e 200 grammas e obras não classificadas, impressas, de mais de uma cor (folhinhas) pesando bruto 4.300 grammas, vinda de Bordões no vapor *Cordillere*, descarregada em 27 de janeiro de 1908.

Lote n.º 13

Dr. U. F.: 1 caixa sem marca, pesando bruto 31 kilos, contendo productos chimicos não classicados (30 vidros), vinja de Southampton no vapor *Avon*, descarregada em 29 de janeiro de 1908.

Mercadorias existentes no armazem n.º 9

Lote n.º 14

Triangulo JASMIN: 20 saccos ns. 8.501 a 8.520, contendo sagú, pesando bruto nos saccos 1.160 kilos, vindos de Hamburgo no vapor *Rugia*, descarregados em 1 de junho de 1907.

Lote n.º 15

GM: 1 caixa n.º 17.849/4, contendo tecido de algodão, ponto de meia, pesando liquido real 33 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Rugia*, descarregada em 5 de junho de 1907.

Lote n.º 16

EMC—191: 2 engralados ns. 3.031/2, contendo chaminés de vidro n.º 1, branco, para candieir, pesando liquido legal 112 kilos, vindos de Hamburgo no vapor *Rugia*, descarregados em 6 de junho de 1907.

Lote n.º 17

TAC: 1 caixa n.º 17.724, contendo estampas, pesando bruto 57 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Rugia*, descarregada em 7 de junho de 1907.

Lote n.º 18

ET: 1 fardo n.º 2.3, contendo fumo em folha, pesando bruto 63 kilos, vindo de Bremen no vapor *Wurzburg*, descarregado em 6 de junho de 1907.

Lote n.º 19

Triangulo JASMIN: 37 amarrados de caixas, contendo polvilho, pesando bruto com as caixas de papelão 1.461 kilos, vindos de Bremen no vapor *Wurzburg*, descarregados em 6 de junho de 1907.

Lote n.º 20

JCC—1.023: 2 barricas ns. 775/3, contendo aparelhos de louca n.º 3, pesando liquido legal 858 kilos, vindas de Bremen no vapor *Wurzburg*, descarregadas em 7 de junho de 1907.

Lote n.º 21

PBC—8: 2 barricas ns. 2.037 e 2.041, contendo aparelhos de louca n.º 1, pesando liquido legal 477 kilos, vindas de Bremen no vapor *Wurzburg*, descarregadas em 7 de junho de 1907.

Lote n.º 22

GL: 1 caixa n.º 211, contendo amostras de ladrilhos, vinda de Bremen no vapor *Wurzburg*, descarregada em 8 de junho de 1907.

Lote n.º 23

PBC—8: 4 barricas ns. 2.038/40, 2.042, contendo aparelhos de louca n.º 1, pesando liquido legal 703 kilos.

Aparelhos de louca n.º 3, pesando liquido legal 166 kilos; vindas de Bremen no vapor *Wurzburg*, descarregadas em 10 de junho de 1907.

Lote n.º 24

Triangulo JASMIN: 42 amarrados de caixas contendo polvilho, pesando bruto nas caixas de papelão 1.659 kilos; vindas de Bremen no vapor *Wurzburg*, descarregadas em 11 de junho de 1907.

Lote n.º 25

Triangulo JASMIN: 17 amarrados de caixas contendo polvilho, pesando bruto e nas caixas de papelão 671 kilos, vindos de Bremen no vapor *Wurzburg*, descarregados em 11 de junho de 1907.

Lote n.º 26

FGB: 2 fardos ns. 233 e 236, contendo papel colorido para encadernação e outros usos, pesando liquido 230 kilos, vindos de Hamburgo, no vapor *Macedonia*, descarregado em 27 de junho de 1907.

Mercadorias existentes no armazem do consumo

Lote n.º 27

E. Canazio: 3 caixas ns. 1835/37, contendo 10 kilos de contas de mussi; 1.212 grammas de prata em obras de ourives (adereços), vindas de Trieste, no vapor *Moravia*, descarregadas em 18 de maio de 1907.

Lote n.º 28

Agencia Central: 1 caixa n.º 131, contendo uma peça com 12 kilos de tecido de seda, não especificado.

Idem: uma dita n.º 137, contendo 5 kilos de obras de borracha.

7 1/2 kilos de obras de cobre.
10 kilos de vidro para cheiro, n.º 1; vindas de Southampton, no vapor *Aragon*, descarregadas em 20 de Agosto de 1906.

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas antecras, estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escriptão da praça o signal de 20% em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do tilão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1908.—Pelo inspector, o ajudante interino, Antonio Dias S. do Lago.

EDITAL DE PRAÇA N.º 39

Pela inspeccoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico, que á porta do armazem do Consumo, nos dias 29 de setembro e 1 e 3 de outubro, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

Mercadorias existentes no armazem n.º 1

Lote n.º 1

ECC: 1 caixa sem numero, contendo 16 garrafas de vinho (Porto) de mais de 14 até 24 grãos, pesando bruto 10 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Rugia*, descarregada em dezembro de 1903.

Lote n.º 2

LC: 1 caixa sem numero, contendo garrafas de vinho (Porto) de mais de 14 até 24 grãos, pesando bruto 6 kilos; vinda do Havre, no vapor *Colonia*, descarregada em dezembro de 1906.

Lote n.º 3

Sem marca: 1 caixa sem numero, contendo polvilho, pesando liquido 19 kilos, vinda de Antuerpia no vapor *Theodor Wille*, descarregada em novembro de 1906.

Lote n.º 4

Sem marca: 1 barril sem numero, contendo obras não classificadas de ferro fundido simples, pesando bruto 220 kilos, vinda de Antuerpia no vapor *Daghestan*, descarregado em janeiro de 1907.

Lote n. 5

EMC: 1 caixa sem numero, contendo vinho (Porto) não especificado de mais de 14 até 24 grãos, pesando bruto 13 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Bahia* e descarregada em 19 de dezembro de 1903.

Mercadorias existentes no armazem n. 3

Lote n. 6

AUX: 2 caixas ns. 1.337 e 1.388 contendo oleo de sezano, pesando liquido 113 kilos, vindas de Marselha no vapor *Orleanais* e descarregadas em 23 de agosto de 1907.

Lote n. 7

AUX: 1 caixa n. 1.339, contendo extracto de alcacuz, pesando liquido 30 grammas; aniz estrellado, pesando liquido 10 kilos; raiz de alcacuz, pesando liquido 30 kilos; acido tannico, pesando liquido 20 kilos, vinda de Marselha no vapor *Orleanais* e descarregada em 23 de agosto de 1907.

Lote n. 8

AUX: 1 caixa n. 1.390, contendo bicarbonato de soda, pesando liquido 50 kilos; cremor de tartaro pesando liquido 50 kilos, vinda de Marselha no vapor *Orleanais* e descarregada em 23 de agosto de 1907.

Lote n. 9

AUX: 2 caixas ns. 1.391 e 1.392 contendo oleo de ricino, pesando liquido 98 kilos, vindas de Marselha no vapor *Orleanais* e descarregadas em 23 de agosto de 1907.

Lote n. 10

AUX: 1 caixa n. 1.393, contendo oleo de amendoas doces, pesando liquido 17 kilos; Idem: 1 dita n. 1.394, contendo linhaça em pó, pesando liquido 100 kilos; Idem: 1 dita n. 1.395, contendo mostarda em pó, pesando liquido 50 kilos; vindas de Marselha no vapor *Orleanais* e descarregadas em 23 de agosto de 1907.

Lote n. 11

AUX: 1 caixa n. 1.396, contendo folhas medicinaes não especificadas, pesando liquido 75 kilos, vinda de Marselha no vapor *Orleanais* e descarregada em 23 de agosto de 1907.

Lote n. 12

AUX: 1 caixa n. 1.397, contendo bicarbonato de soda, pesando liquido 15 kilos; mapnita, pesando liquido 3 kilos e 100 grammas; capsulas medicinaes, pesando liquido 1 kilo e 100 grammas; folhas medicinaes não especificadas, pesando liquido 25 kilos, vinda de Marselha no vapor *Orleanais* e descarregada em 23 de agosto de 1907.

Lote n. 13

AUX: 1 caixa n. 1.398, contendo bicarbonato de soda, pesando liquido 55 kilos; Idem: 1 caixa n. 1.399, contendo capsulas medicinaes, pesando liquido 12 kilos; vindas de Marselha no vapor *Orleanais* e descarregadas em 23 de agosto de 1907.

Mercadorias existentes no armazem n. 9

Lote n. 14

AJA: 1 caixa sem numero, contendo azeite doce, pesando bruto 10 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Assumption* e descarregada em 11 de maio de 1907.

Lote n. 15

CBA: 1 caixa sem numero, contendo amostras de cognac e rhum, pesando bruto 15 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Rhaetia*, e descarregada em 13 de julho de 1907.

Lote n. 16

FRF: 2 barris sem numeros, contendo vinho não especificados até 14 grãos, pesando bruto 180 kilos e liquido legal 139 kilos, vindos de Hamburgo no vapor *Rhaetia*, e descarregados em 15 de julho de 1907.

Mercadorias existentes no armazem n. 10

Lote n. 17

CV: Uma caixa, n. 5.054, contendo torcidas de algodão para lampões, pesando 336 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Santos* e descarregada em 3 de setembro de 1907.

Lote n. 18

Idem: Uma caixa, n. 5.055, contendo torcidas de algodão para lampões, pesando 100 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Santos* e descarregada em 8 de setembro de 1907.

Lote n. 19

(Quadrante 650, contra marca LH): Um quaro, n. 3, de madeira ordinaria, pesando 2 kilos e 250 grammas, vindo de Hamburgo no vapor *Santos* e descarregado em 9 de setembro de 1907.

Lote n. 20

RSV: Uma caixa n. 116, contendo 300 chapéus de palha ordinaria, vinda de Liverpool no vapor *Ortega* e descarregada em 9 de setembro de 1907.

Lote n. 21

Idem: Uma caixa n. 117, contendo 300 chapéus de palha ordinaria, vinda de Liverpool no vapor *Ortega* e descarregada em 9 de setembro de 1907.

Lote n. 22

JMM: Uma caixa n. 18.033, contendo 40 bengalas de madeira com castão ordinario; 16 chapéus de sol forrados de seda simples, vinda de Bordéus no vapor *Magellan* e descarregada em 18 de setembro de 1907.

Lote n. 23

FCC (em um triangulo): 2 caixas ns. 81/2, contendo 16 peças de brim liso até 24 fios, medindo 672 metros e pesando 78 kilos; 14 peças de brim do linho entrançado imitação de lona, medindo 494 metros e pesando 101 kilos, vindas de Liverpool no vapor *Oropesa* e descarregadas em 19 de setembro de 1907.

Lote n. 24

JCC contra marca em cima (em um triangulo): 2 caixas ns. 10/11, contendo 552 chapéus de palha de aveia, vindas de Liverpool no vapor *Oropesa* e descarregadas em 19 de setembro de 1907.

Lote n. 25

HMS: 1 caixa n. 22/8, contendo diversas amostras de tecido, pesando 40 kilos, vinda de Southampton no vapor *Avon*, descarregada em 23 de setembro de 1907.

Mercadorias existentes no armazem n. 14

Lote n. 26

FCC: 1 caixa n. 54, contendo lenços de algodão não especificados, pesando liquido 87 kilos e meio, vinda de Glasgow no vapor *Galicia* e descarregada em 1 de março de 1907.

Lote n. 27

R (em um triangulo): 1 caixa sem numero, contendo obras impressas de uma só cor, pesando liquido 13 kilos: bandejas de ferro galvanizadas pesando liquido 4 kilos, vinda de Glasgow no vapor *Galicia* e descarregada em 1 de março de 1907.

Lote n. 28

Siemens (em um quadrante): 1 caixa numero 10.991, contendo photographias de machinas electricas para reclame, pesando liquido 15 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Rugia* e descarregada em 7 de março de 1907.

Idem: 1 caixa n. 11.059, contendo obras impressas de uma só cor, pesando liquido real 14 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Rugia* e descarregada em 7 de março de 1907.

Lote n. 29

Miguel — S. Paulo: 1 caixa sem numero, contendo 9 garrafas com vinho não especificado até 24 grãos, pesando bruto 11 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Rugia*, e descarregada em 12 de março de 1907.

Lote n. 30

JCM: 1 caixa sem numero, contendo capsulas de estanho para garrafas, pesando liquido 38 kilos, vinda de Antuerpia no vapor *Milton* e descarregada em 18 de março de 1907.

Lote n. 31

DAC: 4 saccos ns. 61/3, contendo cabos de amiantho pesando bruto 251 kilos, vindos de Antuerpia no vapor *Milton* e descarregados em 18 de março de 1907.

Lote n. 32

GMC — 736 (em um quadrante): 1 caixa n. 2, contendo 16 kilos de ca emira de 15 até 450 grammas por metro quadrado; tecido de seda e algodão não especificado em partes iguaes, pesando liquido real 19 kilos e 700 grammas, vinda de Southampton no vapor *Amazon* e descarregada em 26 de março de 1907.

Lote n. 33

O P: 10 saccos sem numeros, contendo chumbo em residuos, pesando bruto 50 kilos, vindos de Southampton no vapor *Amazon* e descarregados em 27 de março de 1907.

Mercadorias existentes no armazem n. 15

Lote n. 34

B N: 3 caixas ns. 17, 27, 28 contendo massas para sopas pesando liquido 100 kilos, vindas de Genova no vapor *Minas* e descarregadas em 3 de setembro de 1907.

Mercadorias existentes no armazem do consumo

Lote n. 35

R T: 12 fardos ns. 2.021 a 2.031, contendo papel para embrulho, pesando bruto 1.400 kilos, vindos de Hamburgo no vapor *Tucuman*, descarregados em 10 de fevereiro de 1908.

Lote n. 36

AP: 1 volume n. 1, contendo 119 chapéus de palha de arroz, simples (formas) vindo de Genova no vapor *Italie*, descarregado em 15 de fevereiro de 1908.

Lote n. 37

Quadrilongo EMCC: 1 caixa n. 7.125 contendo estampas annuncias, pesando 117 kilos. Idem: 1 caixa n. 7.126 contendo estampas annuncias, pesando 132 kilos, vinda de Bremen no vapor *Heidelberg* e descarregadas em 13 de julho de 1907.

Lote n. 38

Circulo HW: 1 encapulo n. 15.120, contendo uma caixa com estampas não classificadas, pesando bruto 205 kilos; Idem: 1 fardo n. 15.118, contendo estampas não classificadas, pesando 137 kilos; Vindos de Bremen no vapor *Turingia*, descarregados em 21 e 27 de novembro de 1907.

Lote n. 39

EL contra marca Buvards: 2 caixas ns. 1 e 2, contendo pastas de papelão simples; pesando nos envoltórios 340 kilos; vindas de Liverpool no vapor *B. S. Borough*, descarregado em 12 de março de 1907.

Lote n. 40

HS: 1 caixa n. 890, contendo dois aparelhos cirurgicos não especificados, estojos para vengens com preparos de marfim, pesando bruto 500 grammas; estojos para viagem com preparos de madeira, pesando bruto 700 grammas; instrumentos não especificados de madeira, para cirurgia, pesando bruto 340 grammas, e perfumarias em caixas de papelão, pesando bruto 10.500 grammas; vinda de Hamburgo no vapor *Belgrano* e descarregado em 9 de setembro de 1907.

Lote n. 41

HS: 1 caixa n. 891, contendo perfumarias em vidros ordinarios, pesando bruto 35 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *Belgrano*, descarregada em 9 de setembro de 1907.

Lote n. 42

EIS—M: 4 caixas ns. 8 a 11, contendo peças avulsas, de madeira ordinaria, polida, pesando liquido 83 kilos; vindas de Hamburgo no vapor *Belgrano* e descarregadas em 11 de setembro de 1907.

Lote n. 43

Germani: 1 mala n. 2, contendo penas e azas de penas de galo pesando 20 kilos; plumas, pesando 9 kilos, vinda de Bordéus no vapor *Magellan* e descarregada em 8 de fevereiro de 1907.

Lote n. 44

SM: 1 pacote n. 192, contendo roupa feita não especificada de casemura de lã singela, pesando liquido 3.400 grammas; um chale de renda de seda, pesando liquido 8 grammas, vindo de Southampton, no vapor *Danubio* e descarregado em 18 de setembro de 1907.

Lote n. 45

Quadrilongo MV, contra marca em cima: 1 caixa n. 303, contendo 204 chapéus de palha de aveia simple; 300 chapéus de crina (formas) lisas; 193 chapéus de seda, lisos (formas) vinda de Southampton no vapor *Amazon* e descarregado em 22 de maio de 1907.

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras, estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao flôr do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1908.—Pelo inspector, o ajudante, M. Antonino de Carvalho Aranha.

Pela inspeccoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios, apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciar a respeito:

Vapor inglez *Milton*, entrado em 5 de setembro de 1908:

Trapiche da Saude—MTC: 5 quintos de vinho, sujeitos a vistoria.

CMC: 1 dito de dito, idem.

Vapor inglez *Tilian*, procedente de Liverpool, entrado em 4 de setembro de 1903:

Trapiche da Saude—LB: 8 latas de tinta, sujeitos a vistoria, vazando.

Vapor inglez *Casillian Prince*, entrado em 1903:

Docas Nacionais—BFCSC: 24 barris, vazando.

Idem: 1 dito, com falta.

Vapor italiano *Ré Unle-to*, entrado em setembro de 1903:

Docas Nacionais—PJCCG: 5 1/2 bordalezas de vinho, com falta.

GL: 1 dita de dito, idem.

GL: 2 1/2 ditos de dito, idem.

FG: 1 dita de dito, idem.

LC: 1 caixa de alhos, idem.

Vapor inglez *Velasquez*, entrado em setembro de 1903:

MPC—3111: 20 barris de óleo para lubrificação, vazando.

Vapor italiano *Alacrida*, entrado em setembro de 1903:

JVC: 14 pedras de marmore, quebradas.

Vapor allemão *Crae'd*, entrado em 11 de setembro de 1903:

Trapiche da Saude—SCJ: 2 quintos de vinho, sujeitos a vistoria.

Marques Vellozo & Comp.: 3 ditos de dito, idem.

GZC: 1 dito de dito, idem.

Trapiche da Saude—EM: 1 quinto de vinho sem numero, sujeito a vistoria.

Nobreg & Santos: 2 ditos idem, idem.

Camilo Mourão & Comp.: 2 ditos idem, idem.

Vapor inglez *Milton*, entrado em 5 de setembro de 1908.

Trapiche da Saude—A: 2 quintos de vinho sem numero, sujeitos a vistoria.

RIC: 3 ditos idem, idem.

ACC: 4 ditos idem, idem.

TCC: 3 ditos idem, idem.

Vapor inglez *Tilian*, entrado em 4 de setembro de 1908.

Trapiche da Saude—CM: 1 barrica de polvilho sem numero, sujeita a vistoria.

Idem: 5 barris de óleo idem, idem.

Idem: 14 ditos idem, vazando.

Vapor francez *Campinas*, entrado em 10 de setembro de 1908.

Armazem n. 14—AAC: 2 caixas sem numero, repregadas e avariadas.

BEM: 2 ditos idem, repregadas.

BSC: 2 ditos idem, idem.

BAC: 1 dita idem, idem.

GZC: 3 ditos idem, repregadas e avariadas.

Idem: 3 ditos idem, repregadas.

Idem: 3 ditos idem, idem.

Idem: 3 ditos idem, idem.

AC—S.23: 1 dita n. 2, repregada e avariada.

AC: 9 ditos ns. 1.002 e 1.007, repregadas.

Vapor inglez *Milton*, entrado em 5 de setembro de 1903.

Armazem n. 9—H: 2 caixas ns. 4 e 5, vazando.

Idem: 1 dita n. 6, avariada.

Idem: 30 latas sem numero, vazando.

Vapor inglez *Milton*, entrado em setembro de 1908.

Armazem n. 9—JAS: 10 barris ns. 3.103 a 3.109, vazando.

Vapor francez *Campinas*, entrado em 10 de setembro de 1903.

Armazem n. 14—JMO: 1 caixa n. 1.976, repregada.

JJ—ooo: 1 barril n. 6, avariado.

KFC: 1 barrica n. 3.599, idem.

Idem: 1 caixa n. 3.561, repregada e avariada.

LP: 1 dita n. 319, repregada.

LMFF: 2 barricas ns. 61 e 60, avariadas.

LC: 3 ditos ns. 21, 12 e 12, idem.

Idem: 1 dita e. 29, idem.

C: 1 dita n. 156, repregada.

LM—FF: 1 dita n. 59, idem.

SA: 1 barrica n. 1.540, idem.

SAC: 1 caixa n. 2, avariada.

LC: 1 dita n. 3, idem.

L: 1 dita n. 127, repregada.

MCC: 1 dita n. 781, idem.

Novaes: 1 dita n. 310, avariada.

OLSC: 3 ditos ns. 68, 78 e 82, repregadas.

Idem: 2 ditos ns. 53 e 71, idem.

RBC: 1 dita n. 341, idem.

V: 1 dita n. 342, repregada e avariada.

RH—AL: 1 dita n. 12, avariada.

SP: 1 dita n. 8.040, repregada e avariada.

A: 1 dita n. 10, avariada.

ASC: 1 dita n. 5.657, idem.

Armazem n. 14—AF: 1 caixa n. 612, avariada.

BD: 1 dita n. 2.212, idem.

Idem: 1 dita n. 2.214, idem.

CBI: 1 dita n. 55.701, idem.

Idem—TA: 1 dita n. 55.902, repregada.

CGC: 1 dita n. 452, repregada e avariada.

CLS: 1 dita n. 471, idem idem.

Idem: 1 dita n. 467, avariada.

Vapor allemão *Crae'd*, entrado em 11 de setembro de 1908.

Armazem n. 10—KFC: 1 caixa n. 214 repregada e avariada.

CR—HP: 1 dita n. 334, idem idem.

RGT: 1 dita n. 1.257, idem idem.

RH: 1 dita n. 71, idem idem.

Bragança: 2 ditos ns. 337 e 340, idem idem.

Idem: 2 ditos ns. 338 e 339, idem idem.

AA: 1 dita n. 95, idem idem.

Dixon: 1 dita n. 241, idem idem.

MR: 2 ditos ns. 930 e 933, idem idem.

ARO: 1 dita n. 221, idem idem.

CM: 1 engradado n. 33, avariado.

J—S—C—C: 1 caixa n. 3.251, repregada e avariada.

ACC: 1 dita n. 230, idem idem.

CF—R—C: 1 dita n. 5.378, idem idem.

HSC: 2 ditos ns. 1.413 e 372 idem idem.

Dixon: 1 dita n. 445, idem idem.

Idem: 1 dita n. 491, idem idem.

Fontes: 2 ditos ns. 2.751 e 2.739, idem idem.

S: 1 dita n. 2.743, idem idem.

Armazem n. 10—Fontes: 1 caixa n. 2.745, repregada.

ER: 1 dita n. 65, idem.

Vapor francez *Magellan*, entrado em 13 de setembro de 1908.

Armazem das amostras—R&: 2 caixas ns. 25 e 5.828, repregadas.

Dan & Comp.: 1 dita sem numero, idem.

L—M: 1 dita n. 4.012, idem.

J—A—O—C: 1 dita n. 3.951, idem.

AL—M: 3 ditos ns. 10, 101 e 103, idem.

MGC—R: 2 ditos ns. 2.550 e 2.511, idem.

H: 2 ditos ns. 2.551 e 2.552, idem.

LEM: 1 dita n. 3.8.5, idem.

BL: 1 dita n. 99, idem.

ML: 1 dita n. 10, idem.

Alfredo Gomes: 1 dita n. 108, idem.

AVC: 1 dita n. 6.701, idem.

AA&B: 2 caixas ns. 902 e 2.734, repregadas.

VC: 1 dita n. 31, idem.

Armazem n. 1—LRJ: 1 caixa n. 51.120 avariada.

JFC&C: 1 dita n. 5.603, repregada e avariada.

DF&C: 1 dita n. 261, idem idem.

AML: 1 dita n. 2.372, idem idem.

FLC: 1 dita n. 370, idem idem.

S&C—MIU: 1 dita n. 3.521, idem.

ERI: 1 dita n. 109 e 60, idem.

Ministerio das Relações Exteriores: 2 ditos ns. 2.370 e 2.368, idem idem.

GM: 1 dita n. 2.702, idem idem.

Armazem n. 1 — JA&C: 1 caixa n. 7.949, avariada.

R&C: 1 dita n. 2.937, idem.

AB&C: 2 ditas ns. 1.180 e 2.958, idem.

TFM: 2 ditas ns. 3.821 e 3.822, idem.

M—C—L: 1 dita n. 83, idem.

MM&C—F: 1 dita n. 591, idem.

JH: 1 dita n. 1, repregada.

Vapor francez *Magellan*, entrado em 13 de setembro de 1908.

Armazem n. 1 — MCC: 1 caixa n. 5.073, repregada.

MWC: 1 dita n. 9.627, repregada e avariada.

Idem: 2 ditas ns. 9.626 e 9.628, repregadas.

Idem: 1 dita n. 9.624, idem.

PFC: 2 ditas ns. 4 e 3, idem.

RS: 1 dita n. 5.074, avariada.

RC: 2 ditas ns. 2.933 e 2.935, repregadas.

Idem: 1 dita n. 2.936, idem.

RK: 1 dita n. 250, idem.

RS: 1 dita n. 5.075, idem.

SNC: 1 dita n. 5.077, avariada.

TM: 2 ditas ns. 624 e 626, repregadas.

Vapor allemão *Crefeld*, entrado em 11 de setembro de 1908.

Armazem n. 10 — JC: 8 caixas sem numero, repregada.

EM: 8 ditas idem, idem.

L: 2 ditas idem, idem.

EM: 6 ditas idem, idem.

JC: 4 ditas idem, idem.

Vapor inglez *Tilian*, entrado em 4 de setembro de 1908.

Armazem n. 9 — A: 1 barrica n. 75, repregada.

Armazem n. 1 — IV — DD: 1 caixa n. 1.509, avariada.

TGOP: 2 ditas n. 2.175 e 2.176, idem.

Idem: 2 ditas ns. 2.174 e 2.173, idem.

JBC—RC: 2 ditas ns. 144 e 141, repregadas.

TFSC: 1 dita n. 275, idem.

KL: 1 barril n. 2.533, vasando.

LHR: 1 caixa n. 713, repregada.

LFR: 1 dita n. 5.071, idem.

LHC: 1 dita n. 69, idem.

LIC—EF: 1 dita n. 339, idem.

MBC: 1 dita n. 713, avariada.

Mario: 1 dita n. 436, repregada.

MCC: 1 dita n. 5.072, idem.

Vapor allemão *Cap Vert*, entrado em 11 de setembro de 1908.

Dspachos sobre agua — Herminio: 4 caixas ns. 1, 1, 1 e 1, repregadas.

Antonietta — Herminio: 2 ditas ns. 1 e 1, idem.

JMMartins: 1 dita n. 1, idem.

Filgueira Macedo: 1 dita n. 1, idem.

GZC: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem.

JFP: 4 ditas ns. 1, 1, 1 e 1, idem.

Herminios: 2 ditas ns. 1 e 1, idem.

GZC: 2 ditas ns. 1 e 1, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro 18 de setembro de 1908. — Pelo inspector, Antonio Dias S. do Lago, ajudante interino.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHAROES

AVISO AOS NAOEGANTES

N. 42

Inauguração do pharolete da ilha do F. ec'ol, no rio Amazonas, Estado do Pará

De ordem do Sr. almirante superintendente de Navegação, aviso aos navegantes que, no dia 22 do corrente, foi inaugurado o pharolete da ilha Frechal, defronte do Paraná Gumbatuba, onde está situada a cidade do Monte Alegre.

Seu aparelho de luz é dioptrico de 5ª ordem, exhibe luz branca, fixa, com o alcance medio de 11 milhas em tempo claro, e está montado em columna de ferro sobre esteios de rosca systema Mitchell, tendo a casa dos pharoleiros comprehendida na base, pintada de branco.

O plano focal eleva-se 10m,40 acima do sólo e 12 metros acima do nível medio das enchentes.

Posição geographica approximada

Latitude—2°—02'28", 9 S.

Longitude—53° 59' 13", 5 W. CW.

Directoria de Pharoes, 25 de setembro de 1908. — Eduardo Augusto Verissimo de Mattos, capitão de fragata, director.

Conselho de compras da Marinha

GRUPO N. 3

Mantimentos

De ordem do Sr. vice-almirante presidente deste conselho, faço publico que até o dia 26 do corrente, sabbado proximo, no edificio da 2ª secção do Deposito Naval, se acha aberta a inscripção para a concorrência dos artigos constantes da nomenclatura deste grupo.

Nenhum candidato será inscripto sem o cumprimento das disposições contidas nos arts. 20, 21 e 22 do regulamento em vigor.

A secretaria fornecerá quaesquer informações sobre o assumpto a todos os pretendentes.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1908. — O secretario, A. Jansen Tavares.

Ministerio da Guerra

DECIMO OITAVO DISTRICTO

De convocação para o alistamento militar

O tenente-coronel Ernesto Pacheco, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de 20 annos, completos no anno passado e domiciliados neste municipio, a virem se inscrever, até o dia 14 de novembro do corrente anno, e bem assim todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar—de 21 até 30 annos de idade completos.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento. A Junta de Saude funcionará na direcção geral, á praça da Republica, nos dias 30 do corrente, 14 e 28 de outubro e 11 de novembro.

A junta funcionará em todos os dias uteis na casa da Agencia da Prefeitura, á rua Lias da Cruz n. 47 C, das 11 horas da manhã, ás 3 da tarde.

E para conhecimento de todos manda publicar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente. — José Feliciano da Silva Monteiro, secretario. — O tenente-coronel Ernesto Pacheco, presidente.

Intendencia Geral da Guerra

O conselho de compras desta repartição recebe propostas, no dia 29 do corrente mez e anno, até ás 12 horas da manhã, para o fornecimento dos seguintes artigos:

- 2.000 correntes de ferro para prisão de animaes.
- 3.000 escovas de raiz.
- 3.000 pedaços de esponjas.
- 3.000 estojos de couro para aparelho de limpeza.
- 2.500 pentes de chifre.
- 2.500 rascadeiras de ferro.

Fardamento

- 4.000 pares de botas de couro de bezerro.
- 500 pares de cothurnos de couro de bezerro.

30 pares de dragonas para musicos de infantaria.

48 pares de dragonas para musicos de cavallaria.

As pessoas que pretenderem contractar esses fornecimentos deverão apresentar documento da caução de 1:000\$, feita na Direcção Geral de Contabilidade da Guerra.

Para habilitação a esta concorrência, os pretendentes deverão apresentar, até o dia 26 do corrente mez, requerimento pedindo para tomar parte na licitação e instruido com os seguintes documentos: certidão de contracto social, prova de ser negociante matriculado e bilhete de imposto de casa commercial relativo ao semestre fluente, e outro pedindo guia para fazer a caução.

As propostas devem ser em duplicata, selladas as primeiras vias, escriptas com tinta preta, sem razuras e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da sessão, doendo fazer nas referidas propostas a declaração de se sujeitarem á multa de 5 %, caso recusarem assignar o respectivo contracto.

Previne-se que o prazo maximo para o fornecimento destes artigos será de 30 dias, excepto para os estojs de couro para aparelho de limpeza, que será de 60 dias.

Previne-se mais que não serão tomadas em consideração as amostras que não estiverem iguaes aos typos existentes nesta repartição.

Primeira secção da Intendencia Geral da Guerra, 22 de setembro de 1908. — O chefe da secção, tenente-coronel Manoel Ferreira Neves Junior.

De convocação para alistamento militar

O tenente-coronel João Baptista Carrilho, presidente da junta de alistamento militar: Faz saber aos queo presente edital virem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de 20 annos, completos no anno proximo passado e domiciliados neste municipio a virem se inscrever, até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para execução da lei do alistamento militar, de 21 até 30 annos de idade completos.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

A comissão medica, que tem de inspecionar os cidadãos alistados que allegarem incapacidade physica, terá logar na Direcção de Saude do Exercito, á Praça da Republica,

nos dias 30 do corrente, 14 e 23 de outubro e 11 de novembro.

A junta funcionará todos os dias uteis no Collegio Militar das 11 horas da manhã ás 2 horas da tarde.

E para conhecimento de todos, manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente João Baptista Carrilho, em 21 de setembro de 1908. — Nicoláo Teixeira, secretario.

VIGESIMO QUINTO DISTRICTO MUNICIPAL

De convocação para o alistamento militar

José Joaquim Franco de Sá, presidente da junta de alistamento militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de 20 annos, com letos no anno proximo passado e domiciliados nas seguintes ilhas, deste municipio: Agua, Ambrosio, Baiacu, Bom Jardim, Bom Jesus, Boqueirão, Braço Forte, Brocoio, Casa da Pedra, Cabras, Cambambo, Cambumbis Grande, Cambumbis Pequena, Casas, Catalão, Comprida, Folhas, Fundão, Governador, Grande, Jurubabybas, Lage, Lobos, Mangueiros, Manoel Rodrigues, Maria, Milho, Nharquetá, Palmas, Pancarabyba, Paqueta, Pequena, Pindalys Grande, Pindalys Pequeno, Pinheiro, Pitta ou das Pitangas, Raymond, Rasa, Redonda, Rijo, Salta Velhaco, Santa Rosa, Sapucaia, Saravali, Secca, Tapoamas e Viraponga, a virem se inscrever, até o dia 14 de novembro do corrente anno, e bem assim todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar, de 21 a 30 annos de idade completos.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará todos os dias uteis no estado maior do Asylo da Invalidos da Patria, na ilha do Bom Jesus.

E, para conhecimento de todos, manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente, secretario tenente Guilherme Pereira de Brito Capote.

Quartel na ilha do Bom Jesus, 14 de setembro de 1908. — Capitão, José Joaquim Franco de Sá, presidente.

MUNICIPIO DA TIJUCA

De convocação para o alistamento militar

O tenente-coronel João de Souza Pinto presidente da junta de alistamento militar, etc.:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de 20 annos, completos no anno proximo passado, e domiciliados neste municipio, a virem se inscrever, até o dia 14 de novembro do corrente anno, e bem assim todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar, de 21 até 30 annos de idade completos.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade

e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará todos os dias uteis na casa de n. 124 da rua Conde de Bomfim, (17.ª delegacia policial).

E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado e rubricado pelo presidente.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1908. — O secretario, *Gustão Duarte Pereira da Silva*, Tenente-coronel João de Souza Pinto, presidente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DE OBRAS E VIAÇÃO

Fornecimento de material metallico para a Estrada de Ferro Oeste de Minas, suas ligações e prolongamento

De ordem do Sr. Ministro, faz-se publico que no dia 14 de outubro do corrente anno, ao meio-dia, nesta directoria geral, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento de material metallico para a Estrada de Ferro Oeste de Minas, suas ligações e prolongamentos, com as seguintes condições:

1.ª. O material a fornecer pelo contractante constará dos tres seguintes grupos:

1.º grupo:

a) trilhos de tipo Vignole de 30 e de 25 kilos, por metro corrente;

b) accessorios para os mesmos;

c) cruzamentos.

2.º grupo:

Superestrutura metallica para pontes, tendo vãos de 11 a 80 metros.

3.º grupo:

d) fio telegraphico de quatro millimetros;

e) arame farpado para cerca;

f) isoladores.

2.ª. Os trilhos, accessorios e cruzamentos serão fabricados de accordo com o caderno de encargos para fabricação de trilhos e accessorios da Estrada de Ferro Central do Brazil, approvados pela directoria dessa estrada em 13 de novembro de 1907.

Os perfis serão fornecidos pela Estrada de Ferro Oeste de Minas.

As superestruturas metallicas das pontes serão projectadas pelo fornecedor de accordo com o caderno de encargos fornecido pela Estrada de Ferro Oeste de Minas, que poderá, caso não aceite o projecto apresentado, fazer executar outro qualquer a sua escolha.

O fio telegraphico e arame farpado serão da qualidade actualmente aceita pela Estrada de Ferro Central do Brazil e Repartição Geral dos Telegraphos.

3.ª. A verificação final da qualidade do peso do material será feita na Estrada de Ferro Oeste de Minas, devendo ser acompanhada pelo fornecedor ou seu preposto.

4.ª. O fornecimento do material será feito por partidas mensaes, a medida das necessidades do trabalho e requisições da Estrada, e começará para as pontes, fio telegraphico e isoladores dentro de 6 mezes e para o resto do material dentro de 4 mezes, devendo ficar inteiramente concluido dentro de 17 mezes, a contar todos esses prazos da assignatura do contracto.

5.ª. Os pagamentos dos fornecedores serão mensaes, após a verificação do material fornecido, e feitos a juizo do governo, em dinheiro ou em titulos, que o governo emitirá, vencendo juros de 5 % ao anno, em papel, de accordo com o decreto legislativo n. 1.329, de 3 de janeiro de 1905, e o contractante será obrigado a receber os pelo correspondente valor nominal.

Os preços das propostas serão formulados em libras esterlinas e nas contas a conversão para moeda corrente far-se-ha pelo

cambio medio, á vista, da vespera do dia do pagamento.

6.ª. O preço das propostas entende-se pelo material collocado na estação maritima da Estrada de Ferro Central do Brazil, nos wagons dessa estrada, excluindo apenas os direitos de alfandega.

7.ª. Por qualquer infracção das clausulas do contracto, que não estiver sujeita á pena especial, poderão ser impostas ao fornecedor multas de 10\$ a 300\$ e o dobro nas reincidencias.

8.ª. Pelo excesso de prazo em começar ou em terminar o fornecimento pagará o fornecedor a multa de 100\$ por dia até tres mezes, respectivamente, sendo, terminado este prazo de tres mezes, rescindido o contracto, a juizo do governo, nos termos da condição 10.ª.

9.ª. Os proponentes deverão fazer no Theatro Federal uma caução de 3:000\$ para garantia de suas propostas, que não serão recebidas s' não á vista do recibo ou do certificado da mesma caução.

O proponente, cuja proposta for preferida, deverá elevar a caução a 15:000\$ para garantia do contracto e antes de assignar o.

Esta caução será reforçada por um fundo constituido por quotas de 1 % deduzidas do pagamento de que trata a condição 5.ª e será restituída ao contractante depois da recepção definitiva de todo o material contractado.

10.ª. O Governo poderá rescindir o contracto de pleno direito, independente de acção ou interpellação judicial:

a) si o contractante deixar de iniciar ou concluir o fornecimento até tres mezes, depois de terminar os prazos fixados na condição oitava;

b) si deixar durante tres mezes consecutivos de fazer os fornecimentos depois de iniciados.

11.ª. Verificada a rescisão nos termos da condição anterior, nenhuma indemnização será devida ao contractante, que perderá em favor da União a caução e seus reforços, de que trata a condição nona.

12.ª. A proposta deverá indicar por extenso e em algarismos os preços em libras esterlinas por especie de material constante da relação impressa, que os proponentes encontrarão na Directoria Geral de Obras e Viação e que, devidamente sellada, acompanhará a proposta.

13.ª. O calculo dos preços das propostas terá por base as quantidades que figuram na relação impressa de que trata a condição precedente.

Paragrapho unico. Fica entendido que as quantidades indicadas nessa relação servirão para termo de comparação das propostas, devendo ser opportunamente rectificadas, sem alteração dos preços de unidade, segundo os estudos e projectos definitivos, nos termos das presentes condições.

As propostas poderão referir-se aos tres grupos de que trata a condição primeira ou a alguns apenas.

O Governo reserva-se o direito de contractar com proponentes diversos cada um dos tres grupos.

14.ª. A caução de 3:000\$ feita nos termos da condição nona ficará pertencendo á União, si o proponente aceitar deixar de assignar o contracto no prazo de 10 dias contados da data em que for publicado no *Diario Official* o convite para esse fim.

15.ª. A caução e o respectivo reforço, de que trata a alludida condição nona, poderão ser feitos em apolices da divida publica federal.

16.ª. A concorrência versará sobre:

a) o preço do material;

b) idoneidade do proponente.

17.ª. É reservado ao Governo o direito de annullar a presente concorrência, declaran-

do-a sem effeito, caso nenhuma das propostas apresentadas seja por elle julgada accetavel, sem que dahi possa resultar para os contractantes algum direito a qualquer juro ou indemnização.

Directoria Geral de Obras e Viação, 8 de agosto de 1908.—J. F. Parreiras Horta.

Directoria Geral de Obras e Viação
CONSTRUÇÃO DE LIGAÇÕES E PROLONGAMENTO
DA

Estrada de Ferro Oeste de Minas, no Estado
de Minas Geraes

De ordem do Sr. Ministro faz-se publico que no dia 14 de outubro do corrente anno, ao meio-dia, nesta directoria geral, serão recebidas e abertas propostas para a construção, por unidades de preços, de uma estrada de ferro comprehendida entre o kilometro 48 da de Goyaz e a cidade de Bello Horizonte e do prolongamento da Oeste de Minas, desde S. Vicente Ferrer até Bomjardim, de que trata o decreto n. 7.033, de 16 de julho proximo passado, de accordo com as seguintes condições:

1.ª As estradas de ferro a construir são divididas, para os fins da presente concorrência, nas tres seguintes secções:

a) Do kilometro 48, na Estrada de Ferro de Goyaz a Alberto Isaacson, na Oeste de Minas;

b) De Alberto Isaacson a Bello Horizonte;

c) De S. Vicente Ferrer a Bomjardim.

Paragrapho unico. As propostas poderão ser apresentadas para uma ou mais secções, devendo, porém, nesta ultima hypothese, se referir separadamente a cada uma das secções sobre que versarem.

2.ª Os trabalhos de construção, a cargo do contractante, serão pagos por medição e tabella de preços e constarão de:

- a) roçado e destocamento;
- b) terraplenagem necessaria á construção das secções e suas dependencias;
- c) obras de arte;
- d) edificios;
- e) assentamento do material fixo;
- f) assentamento da linha telegraphica;
- g) construção e fornecimento das dependencias das secções de estradas de ferro, inclusive caixas de agua, gyradores, motores, machinas, ferramentas e material de officinas, que forem indicados pelo Governo.

§ 1.º Todos os trabalhos accessorios necessarios á execução das obras, taes como caminhos de serviço, estivas, abrigo para trabalhadores, etc., correrão por conta do contractante, devendo o respectivo custo ficar incluído nos preços de unidade da tabella.

§ 2.º Nas linhas em trafego da Estrada de Ferro Oeste de Minas só terão transporte gratuito os materiaes directamente destinados á construção das obras.

3.ª A construção de cada uma das secções de que trata a condição primeira deverá ser encetada dentro do prazo de dous mezes da data da assignatura do contracto, e ficar concluída dentro do prazo maximo de 18 mezes.

4.ª As notas de serviço começarão a ser entregues ao contractante logo após a assignatura do contracto, attendendo-se, dessa data em diante, ao que as necessidades dos trabalhos e as requisições do contractante exigirem.

5.ª O Governo poderá, quando entender conveniente, alterar os projectos das obras e a propria direcção da estrada, sem que de taes alterações resulte para o contractante o direito de reclamar qualquer indemnização a titulo de prejuizo, lucros cessantes ou por algum outro fundamento, salvo apenas o disposto no paragrapho seguinte.

Paragrapho unico. Si das alterações ordenadas resultar abandono de obras feitas ou encetadas, serão estas medidas definitivamente e seu valor creditado ao contractante.

6.ª As medições dos trabalhos executados serão feitas de dous em dous mezes em caracter provisorio, devendo se proceder á medição final antes do recebimento de qualquer trecho da secção respectiva pelo Governo.

Paragrapho unico. O Governo poderá tomar conta de qualquer trecho da estrada para estabelecer o respectivo trafego, como julgar conveniente.

7.ª Os pagamentos serão bimensaes e feitos, a juizo do Governo, em dinheiro ou em titulos, que o Governo emitirá, vencendo os juros de 5 % ao anno, em papel, de accordo com o decreto legislativo n. 1.329, de 3 de janeiro de 1905, sendo o contractante obrigado, neste caso, a receber esses titulos pelo correspondente valor nominal.

8.ª O contractante será responsavel pela conservação e solidez das obras de terraplenagem pelo prazo de seis mezes e das obras de arte pelo prazo de um anno, a contar da data da medição final, devendo reconstruir á sua custa qualquer de taes obras que vier a ficar damnificada.

Si o contractante se recusar a fazello, o Governo promoverá a reconstrução por conta do mesmo, como julgar preferivel, lançando mão da caução e dos respectivos reforços a que se refere a condição 12ª.

9.ª Na execução das obras e no estabelecimento da estrada serão observadas, em tudo que interessar á parte technica, as disposições do decreto n. 7.959, de 23 de dezembro de 1880, e as especificações approvadas pelas portarias de 22 de dezembro de 1903 e 25 de julho de 1905, para o prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, ficando entendido que o Governo terá o direito de estabelecer, para cada natureza de trabalhos a executar, ou de material que houver de ser fornecido, as condições especificas que julgar necessarias á vista das circunstancias, tomando por base as melhores condições de execução e a melhor qualidade de materia prima, salvo no que contrariar o contracto celebrado.

10.ª O Governo fiscalizará a execução das obras e o serviço, como julgar conveniente, expedindo as necessarias instrucções.

11.ª Por qualquer infracção das clausulas do contracto, que não estiver sujeita a pena especial, poderão ser impostas ao contractante multas de 200\$ a 2.000\$ e do dobro nas reincidencias.

12.ª Os proponentes deverão fazer no Thesouro Federal a caução de 5.000\$ por cada uma das tres secções de que trata a clausula I e a que se propuzerem, para garantia da suas propostas, que não serão recebidas sinão á vista do certificado ou recibo da mesma caução.

Os proponentes, cujas propostas forem escolhidas, deverão elevar a caução de 5.000\$ a 20.000\$ por secção preferida, para garantia do contracto, antes de assignalo.

Esta caução será reforçada por um fundo constituido por quotas de 2 % deduzidas dos pagamentos de que trata a condição 7ª e será restituída ao contractante depois da recepção definitiva de toda a estrada.

13.ª Por dia de excesso dos prazos de dous e 18 mezes, marcados na condição 3ª para começo e terminação das obras, será o contractante multado em 100\$ até tres mezes respectivamente, podendo o Governo após esse excesso rescindir o contracto nos termos da condição seguinte.

14.ª O Governo poderá rescindir o contracto de pleno direito, independente de acção ou interpeção judicial, em cada um dos seguintes casos:

I. Si o contractante não começar ou não concluir as obras até tres mezes depois dos prazos marcados na condição 3ª, independentemente da multa fixada na condição anterior;

II. Si suspender os trabalhos de construção por mais de 15 dias, sem consentimento do Governo.

III. Si empregar operarios em numero tão insufficiente que demonstre da parte do contractante desidia ou proposito de fugir á execução do contracto, salvos os casos extraordinarios e independentes da vontade do contractante, reconhecidos a juizo do Governo.

15.ª Verificada a rescisão do contracto, nos termos da condição precedente, nenhuma indemnização será devida ao contractante, além da que corresponder á importância das obras realizadas nas condições e pelos preços do contracto, cujo pagamento não tenha sido effectuado, perdendo elle, além disso, em favor da União, a caução e seus reforços.

16.ª O contractante obriga-se a activar as obras, aumentando o numero de pontos de ataque e de operarios, á requisição do Governo.

17.ª As propostas deverão indicar os preços de unidades constantes da relação impressa, que os proponentes encontrarão na Directoria Geral de Obras e Viação, devendo ser esses preços escriptos por extenso e tambem em algarismos, na mesma relação, que, devidamente sellada, acompanhará cada proposta.

§ I. Para os demais trabalhos não especificados na relação impressa aqui mencionada, mas que o contractante será obrigado a executar por determinação do Governo, serão adoptados os preços de unidades para as empreitadas do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, approvados pela portaria de 23 de dezembro de 1903, e, não existindo entre estes preços de unidades, serão elles accordados por tres arbitros, um do Governo, outro do contractante e o terceiro previamente escolhido por estes dous arbitros para cada caso.

§ II. O fornecimento do material importado, de que trata a letra g, da condição 2ª, quando confiado ao contractante pelo Governo, será da fabrica que este indicar, e o preço será o mais baixo encontrado no mercado com um acrescimo de 5 %.

18.ª A caução de 5.000\$, feita na forma da condição 12ª, ficará pertencendo á União, si o proponente acceto deixar de assignar o contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que for publicado no *Diario Official* o convite para este fim.

19.ª A caução e o respectivo reforço, de que trata a alludida condição 12ª, poderão ser feitos em apolices da divida publica federal.

20.ª A concorrência versará sobre:

a) o preço da construção;

b) a idoneidade do proponente;

21.ª O calculo do preço da construção para os fins da condição precedente terá por base os volumes e qualidades apresentados pela Estrada de Ferro Oeste de Minas e que figuram na relação impressa exigida na condição 17ª.

Paragrapho unico. Fica expressamente entendido que os volumes e quantidades indicados servirão apenas para termo de comparação das propostas, devendo ser opportunamente rectificados, sem alteração dos preços das unidades, segundo os estudos e as medições definitivas, as necessidades do serviço e as indicações do Governo, nos termos das presentes condições.

22. E' reservado ao Governo o direito de annullar a presente concorrência, declarando-a sem effeito, caso nenhuma das propostas apresentadas seja por elle julgada acceitavel, sem que dahi possa resultar para os proponentes algum direito a qualquer juro ou indemnização.

Directoria Geral de Obras e Viação, 8 de agosto de 1908.—*J. F. Parreiras Horta.*

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	15 5/32	15 1/64
» Pariz.....	\$630	\$637
» Hamburgo.....	\$777	\$784
» Italia.....	—	\$637
» Portugal.....	—	\$815
» Nova York.....	—	3\$290
Libra esterlina em moeda.....	16\$030	
Ouro nacional, em vales, por 1\$000.	1\$793	

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, miudas.	1:016\$000
Ditas idem idem de 1:000\$.....	1:019\$000
Ditas do emprestimo municipal de 1896, p.r.t.....	190\$000
Ditas de Minas Geraes, de 1:000\$, 5 %, nom.....	806\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	67\$030
Companhia Docas do Porto da Bahia, c/50 %.....	5\$500
Comp. E. de F. Minas de S. Jeronymo.....	11\$900
Companhia Loterias Nacionais do Brazil.....	11\$750
Comp. Ferro Carril Jardim Botânico, c/50 %.....	103\$500
Comp. Tecidos Brazil Industrial.	215\$000
Debs. da Sociedade Jornal do Commercio, 7 %.....	187\$000
Debs. da Companhia Docas de Santos, 6 %.....	207\$000
Debs. da Comp. Carris Urbanos 200\$.....	199\$000
Debs. da Comp. F. C. do Jardim Botânico, 2ª serie.....	208\$000
Ditos da Comp. Tecidos Manufactora Fluminense.....	195\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1908.—*José Claudio da Silva, syndico.*

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 24 DE SETEMBRO DE 1908

Assucar branco crystal de Campos, 530 por kilo.

Dito idem, 2º jacto de Pernambuco, 467 réis por kilo.

Dito mascavinho idem, 420 réis por kilo.

Dito mascavo idem, sul, 320 réis por kilo.

Café, 5\$950 por arroba.

Algodão em rama, Natal, sertão, 9\$300 por 10 kilos.

Dito idem, 1ª sorte, 9\$200 por 10 kilos.

Dito idem, 1ª sorte da Parahyba, 9\$450 por 10 kilos.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1908.—*O presidente, João Severino da Silva.—O secretario, Sebastião S. da Rocha.*

SOCIEDADES CIVIS

Club Recreativo e Artístico

EXTRACTO DOS ESTATUTOS

Art. 1.º Sob a denominação do Club Recreativo e Artístico, fica organizada nesta capital uma sociedade destinada ao aperfeiçoamento da musica e leitura e durará por tempo indeterminado.

Art. 2.º Para conseguir seu fim, empregará o Club Recreativo e Artístico os meios mais apropriados e entre estes especialmente os de concertos.

Art. 18. A sociedade será administrada por uma directoria composta de presidente, vice-presidente, 1º secretario, 2º secretario, thesoureiro e quatro directores.

Art. 19. O fundo social é applicado em apolices, acções ou predios, conforme for determinado pela assembleia geral.

Art. 40. O club é representado em juizo e em geral em suas relações para com terceiros pelo presidente.

Art. 41. Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações que contraírem seus representantes em nome do club.

Presidente, tenente-coronel Antonio Firmo de Moura.

Vice-presidente, João Carlos Vieira Ferraz.

1º secretario, Alfredo Amaral.

2º secretario, Manoel Rodrigues.

Thesoureiro, José Joaquim dos Santos.

Directores, Antonio Augusto da Silva.—Manoel Ramos Paz.—Domingos Gomes dos Santos.—João Henriques de Sousa Menezes.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 5.506 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio que fez Eduardo Silva durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para sua invenção que denominou «Septol», fabricado para applicação nas obturações de canaes radiculares de dentes com abcessos

A invenção do «Septol» consiste em uma massa propria para ser introduzida nos canaes radiculares dos dentes, a fim de obturá-los, curando as molestias motivadas pelos agentes do puz.

A sua formula consiste em um pó composto de thymol, 5 grammas; alumen calcinado, 12 grammas; oxido de zinco, 40 grammas, e um liquido para juntar com o pó e formar uma massa obturadora composta de formol e creosoto branco em partes iguaes, sendo 10 grammas para cada um.

Reivindicado como característicos da invenção do «Septol» a applicação com exito nos casos das obturações de canaes radiculares, isentando desta forma as affecções pyogenicas dos dentes, curando, por consequente, todas as molestias motivadas pelas agentes do puz.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1908.—Por procuração, Raul Molinheiro Doriz.

ANNUNCIOS

Companhia Estrada de Ferro do Norte do Paraná

ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA

Acham-se á disposiçao dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o artigo 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, na sede da companhia á rua Primeiro de Março n. 40, sobrado.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1908.—*A directoria.*

A' Praga

O abaixo assignado participa á praga que acaba de ser dissolvida a sociedade em com-mandita por acções, da qual era unico socio solidario o abaixo assignado, e que era proprietario da Empresa do semanario portuguez *Portugal Moderno*, girando nesta praga sob a firma Luciano Fataça & Comp.; isto em conformidade do competente contracto de dissoluçao da sociedade, que foi archivado em 17 do corrente na Junta Commercial da Capital Federal.

Ficou todo o activo existente pertencendo ao abaixo assignado, e a seu cargo o passivo.

Para os effeitos legaes se faz a presente declaração.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1908.—*Luciano da Silva Fataça.*

Reconheço a firma Luciano da Silva Fataça.

Rio, 25 de setembro de 1908.—Em testemunho da verdade, *João Severiano da Fonseca Hermes.*

Imprensa Nacional

VENDA DE UMA MACHINA DE DOURAR

Acha-se á venda neste estabelecimento uma machina de dourar, que pôde ser examinada, diariamente, das 10 ás 3 horas da tarde, na secção de artes, onde serão dadas as informações.

AVISO

Na thesouraria deste estabelecimento encontram-se á venda:

Taboallas do preço, ultimamente approvadas pela Repartiçao de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar cartonado

E mais:

Accordãos do Supremo Tribunal Federal

m1895.....	2\$500
Idem idem de 1896.....	4\$000
Idem idem de 1897.....	6\$000
Idem idem de 1898.....	8\$000
Idem idem de 1899.....	9\$000
Idem idem de 1900.....	9\$000

Apontamentos para o Diccionario Geographico do Brazil,

pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes..... 20\$000

As minas do Brazil e sua Legislação,

pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume..... 6\$000

Idem, 2º volume..... 6\$000

Idem, 3º volume..... 6\$000

Boletim de concessões e privilegios

..... 3\$000

Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo..

..... 1\$500

Carta Geographica de Matto Grosso, por Fran-

cisco Antonio Pimenta Bueno... 12\$000

Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1891.....	2\$000	Instruções para collecto- rias federaes.....	5\$000	Leis de 1818 a 1819.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1891.....	2\$000	Instruções para o alistamento de elei- tores na Republica— Decreto n. 5.391, de 12 de de- zembro de 1904.....	\$500	Leis de 1820.....	2\$000
Decreto n. 3.678—Al- tera varias disposições da Con- solidação das Leis das Alfande- gas.....	\$100	Indice alphabetico da legisla- ção, 1871 a 1873.....	5\$000	Leis de 1821.....	2\$000
Decreto n. 1.178 — Crêa o logar de contador nas Dele- gacias Fiscaes.....	1\$000	Informações e fragmentos historicos.....	1\$000	Leis de 1822.....	2\$000
Diccionario dos ver- bos irregulares, por C. do R.....	1\$000	Instruções para o serviço de prophylaxia especifica da fe- bre amarella.....	1\$000	Leis de 1823.....	2\$000
Diccionario Biblio- graphico Brasileiro, contendo noticia das obras e as biographias de todos os escri- ptores brasileiros, pelo Dr. Au- gusto Victorino Alves Sacra- mento Blake, 7 grs. vols. in 8°	15\$000	Instruções para exames parecellados.....	1\$000	Leis de 1824.....	2\$000
Diccionario Geogra- phico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.....	6\$000	Instruções para a Policia Federal.....	5\$000	Leis de 1825.....	2\$000
Esboço Biographico de Abrahão Lincoln, tradução do capitão de fra- gata Orozimbo Moniz Barreto..	\$500	Lei n. 221—Justiça Federal...	\$500	Leis de 1826.....	1\$500
Escripturação Mer- cantil.....	3\$000	Lei n. 426—(eleitoral) de 7 de dezembro de 1893.....	\$100	Leis de 1827.....	2\$000
Estatutos da Escola Polytechnica.....	\$500	Lei n. 493—Direitos autoraes..	\$300	Leis de 1828.....	2\$000
Facturas Consulares (Dec. 1.103, de 21 de novembro de 1903).....	1\$000	Lei n. 623—Amplia a acção pe- nal.....	\$300	Leis de 1829.....	3\$000
Formulario do Pro- cesso Criminal Mili- tar.....	\$600	Lei n. 1.269 — Legislação elei- toral.....	\$500	Leis de 1830.....	2\$200
Fabulas de La Fon- taine, vertidas e annotadas pelo barão de Paranaíba, 2 grossos volumes em 8°.....	5\$000	Lei do Orçamento—1839.....	\$500	Leis de 1831—2 volumes.....	3\$200
Genera et Species Orchi- dearum Novarum quas col- legit, descripsit et iconibus illus- travit, r. Barbosa Rodrigues, 2° volume.....	1\$000	Lei do Orçamento—1892.....	\$500	Leis de 1832.....	4\$000
Historia dos tres gran- des capitães da anti- guidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama	3\$000	Lei do Orçamento—1893.....	\$500	Leis de 1833.....	4\$000
Historia Financeira e Orçamentaria do Im- perio do Brazil, de de a sua fundação, precedida de alguns apontamentos acerca da sua independencia, pelo br. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 796 pags. em 8°.....	5\$000	Lei do Orçamento—1895.....	\$500	Leis de 1834.....	3\$200
Hugonismas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brasileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira.....	2\$000	Lei do Orçamento—1897.....	1\$000	Leis de 1835, 2 volumes.....	4\$000
Hydrographie du Haut-San-Francisco, por Em m. Liais.....	15\$00	Lei do Orçamento—1898.....	1\$200	Leis de 1836.....	3\$300
		Lei do Orçamento—1899.....	1\$000	Leis de 1837.....	3\$000
		Lei do Orçamento—1901.....	1\$500	Leis de 1838.....	2\$300
		Lei do Orçamento—1902.....	1\$000	Leis de 1839.....	1\$400
		Lei do Orçamento—1903.....	1\$000	Leis de 1840.....	2\$000
		Lei do Orçamento—1904.....	1\$000	Leis de 1841.....	1\$000
		Lei do Orçamento—1905.....	1\$000	Leis de 1842.....	3\$500
		Lei do Orçamento—1906.....	1\$000	Leis de 1843.....	2\$500
		Lei do Orçamento—1907.....	1\$500	Leis de 1844.....	2\$800
		Lei da receita e despesa para 1908.....	1\$000	Leis de 1845.....	2\$300
		Lei do Casamento Civile reca- pitulação em ordem alphabetica por M. André da Rocha.....	2\$000	Leis de 1846.....	2\$600
		Lei de fallencias.....	1\$000	Leis de 1847.....	2\$600
		Lei de fallencias—comparada.	1\$500	Leis de 1848.....	1\$800
		Lei das Sociedades Anonymas e Hypothecarias.....	1\$000	Leis de 1849.....	3\$400
		Lei Torreas.....	\$500	Leis de 1850, 2 volumes.....	5\$200
		Leis de 1808 a 1809.....	2\$500	Leis de 1851.....	5\$100
		Leis de 1810 a 1811.....	2\$500	Leis de 1852.....	6\$600
		Leis de 1812 a 1815.....	2\$000	Leis de 1853, 2 volumes.....	5\$300
		Leis de 1816 a 1817.....	2\$000	Leis de 1854.....	5\$600
				Leis de 1855.....	6\$600
				Leis de 1856.....	5\$300
				Leis de 1857, 2 volumes.....	5\$600
				Leis de 1858, 2 volumes.....	6\$600
				Leis de 1859, 2 volumes.....	5\$500
				Leis de 1860, 3 volumes.....	10\$000
				Leis de 1861, 2 volumes.....	5\$500
				Leis de 1862, 2 volumes.....	5\$500
				Leis de 1863, 2 volumes.....	5\$600
				Leis de 1864, 2 volumes.....	5\$500
				Leis de 1864, additamento....	\$500
				Leis de 1865, 2 volumes.....	7\$500
				Leis de 1866, 2 volumes.....	7\$600